

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO -

FECAP

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MÁRCIO ROBERTO MENDES

**ANÁLISE DOS EFEITOS DOS INCENTIVOS FISCAIS
FEDERAIS NA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO: UM ESTUDO DAS
EMPRESAS DO SEGMENTO DE CONSUMO DO IGCX-
BOVESPA**

São Paulo

2015

MÁRCIO ROBERTO MENDES

**ANÁLISE DOS EFEITOS DOS INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS NA
TRIBUTAÇÃO DO LUCRO: UM ESTUDO DAS EMPRESAS DO
SEGMENTO DE CONSUMO DO IGCX - BOVESPA**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de
Comércio Álvares Penteado - FECAP, como requisito
para a obtenção do título de Mestre em Ciências
Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Mauro Fernando Gallo

São Paulo

2015

MÁRCIO ROBERTO MENDES

**ANÁLISE DOS EFEITOS DOS INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS NA
TRIBUTAÇÃO DO LUCRO: UM ESTUDO DAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE
CONSUMO DO IGCX - BOVESPA**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

COMISSÃO JULGADORA

Prof. Dr. Carlos Alberto Pereira (Membro externo)

Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Claudio Parisi (Membro interno)

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP

Prof. Dr. Mauro Fernando Gallo (Orientador)

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP

Professor Orientador - Presidente da Banca Examinadora

São Paulo, 23 de março de 2015.

Dedico este trabalho aos meus queridos pais Joana e Vanildo, meu filho Leonardo e as minhas irmãs Mislene e Márcia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por estar sempre ao meu lado nos momentos mais difíceis ao longo desta jornada.

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Mauro Fernando Gallo, pelo apoio, orientação, conhecimento transmitido e sensibilidade nos momentos mais difíceis.

Agradeço ao Prof. Dr. Carlos Alberto Pereira, pelas orientações e valiosas contribuições neste estudo.

Agradeço aos professores do curso de Mestrado da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, em especial ao Prof. Dr. Cláudio Parisi pelas valiosas contribuições e ensinamentos ao longo do curso.

Agradeço aos colegas do mestrado pela convivência e troca de experiências.

À minha família, pelo apoio, suporte e incentivo.

RESUMO

A legislação tributária sofre constantes alterações e representa, ao mesmo tempo, ameaças (insegurança jurídica) e oportunidades (planejamento tributário) para as empresas, possibilitando resultados imediatos quando utilizada como ferramenta estratégica para a empresa. A escolha de métodos e critérios contábeis pode ser determinante para a redução da carga tributária e para o pagamento de tributos. Este trabalho se propõe a analisar quais os efeitos decorrentes da adoção de práticas tributárias na tributação do lucro das empresas referenciadas nas Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP). A população-alvo do estudo são as companhias abertas do segmento de consumo e integrantes do Índice das Companhias com Governança Corporativa Diferenciada da BM&F Bovespa estabelecidas no Brasil. A amostra é composta por 42 empresas, representando 122 Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP) no período correspondente entre 2011 e 2013. No que diz respeito adoção de práticas tributárias ficou evidenciado que no período pesquisado, o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio - JCP foi à prática com maior adesão por parte das empresas pesquisadas. Os resultados demonstraram que 47,33% das empresas pesquisadas não adotou nenhuma prática tributária evidenciada nas Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP) na tributação do lucro. A pesquisa também constatou que apenas 44,37% das empresas pesquisa das adotaram práticas tributárias e, portanto, apenas este contingente influenciou de forma positiva o resultado contábil.

Palavras-chaves: Controladoria. Práticas tributárias. Incentivos fiscais.

ABSTRACT

Tax legislation is constantly changes and is at the same time, threats (legal uncertainty) and opportunities (tax planning) for companies, enabling immediate results when used as a strategic tool for the company. The choice of accounting methods and criteria can be instrumental for reducing the tax burden and the payment of taxes. This study aims to examine how the effects of the adoption of tax practice in profit taxation of companies referenced in Financial Statements Published (DFP). The study of the target population is public companies the consumer segment and members of the Companies Index with Differentiated Corporate Governance of BM & F Bovespa established in Brazil. The sample consists of 42 companies, representing 122 Financial Statements Published (DFP) in the corresponding period between 2011 and 2013. As regards the adoption of tax practices became evident that during the studied period, the payment of interest on capital - JCP was to practice with greater compliance by the companies surveyed. The results showed that 47.33% of the companies surveyed did not adopt any tax practice evidenced in the Financial Statements Published (DFP) in the taxation of profits. The survey also found that only 44.37% of the surveyed companies have adopted tax practices and thus only the quota positively influenced the accounting result.

Keywords: Controllership. Tax practices. Tax incentives.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Conceitos De Planejamento Tributário	30
Quadro 2 - Conceitos De Evasão Fiscal E Elisão Fiscal	35
Quadro 3 - Lucro Para Fins Fiscais	40
Quadro 4 - Lucro Real E Irpj/Csll	41
Quadro 5 - Empresas Do Segmento De Consumo Que Compõem O Igcx - Bm&F Bovespa (2015).....	55
Quadro 6 - Composição Da Amostra Pesquisada Por Ano	56
Quadro 7 - Identificação De Práticas Tributárias - 2011	59
Quadro 8 - Identificação De Práticas Tributárias No Ano De 2012.....	60
Quadro 9 - Identificação De Práticas Tributárias No Ano De 2013.....	61
Quadro 10 - Demonstrativo Analítico De Empresas Que Adotaram Ou Não Adotaram Práticas Tributárias Em 2011.....	63
Quadro 11 - - Demonstrativo Analítico De Empresas Que Adotaram Ou Não Adotaram Práticas Tributárias Em 2012.....	64
Quadro 12 - Demonstrativo Analítico De Empresas Que Adotaram Ou Não Adotaram Práticas Tributárias Em 2013.....	66

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Carga Tributária Bruta – 2011 A 2013.....	18
Tabela 2 - Quantidade De Empresas Por Segmento - Igcx - Bovespa (2015).....	54
Tabela 3 - Identificação De Práticas Tributárias Por Maior Relevância - 2011.....	60
Tabela 4 - Identificação De Práticas Tributárias Por Maior Relevância No Ano De 2012.....	61
Tabela 5 - Identificação De Práticas Tributárias Por Maior Relevância No Ano De 2013.....	62
Tabela 6 - Identificação De Práticas Tributárias –	62
Tabela 7 - Análise Das Empresas Que Adotaram Ou Não Adotaram Práticas Tributárias No Ano De 2011	63
Tabela 8 - Análise Das Empresas Que Adotaram Ou Não Adotaram Práticas Tributárias No Ano De 2012.....	65
Tabela 9 - Análise Das Empresas Que Adotaram Ou Não Adotaram Práticas Tributárias No Ano De 2013.....	66
Tabela 10 - Análise Das Empresas Que Adotaram Ou Não Adotaram Práticas Tributárias - Média 2011 A 2013	67
Tabela 11 - Análise Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Jcp No Ano De 2011	69
Tabela 12 - Análise Comparativa Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Jcp X Sem Adoção Do Jcp No Ano De 2011.....	70
Tabela 13 - Análise Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Jcp No Ano De 2012	71
Tabela 14 - Análise Comparativa Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Jcp X Sem Adoção Do Jcp No Ano De 2012.....	71
Tabela 15 - Análise Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Jcp No Ano De 2013	71
Tabela 16 - Análise Comparativa Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Jcp X Sem Adoção Do Jcp No Ano De 2013.....	72
Tabela 17 - Análise Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Iff No Ano De 2011	74
Tabela 18 - Análise Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Sem Adoção Do Iff No Ano De 2011.....	74

Tabela 19 - Mensuração Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Iff X Sem Adoção Do Iff No Ano De 2011	75
Tabela 20 - Análise Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Iff No Ano De 2012	75
Tabela 21 - Análise Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Sem Adoção Do Iff No Ano De 2012.....	76
Tabela 22 - Mensuração Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Iff X Sem Adoção Do Iff No Ano De 2012	76
Tabela 23 - Análise Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Iff No Ano De 2013	77
Tabela 24 - Análise Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Sem Adoção Do Iff No Ano De 2013.....	77
Tabela 25 - Mensuração Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Com Adoção Do Iff X Sem Adoção Do Iff No Ano De 2013	78
Tabela 26 - Análise Dos Efeitos Decorrentes Da Implementação De Práticas Tributárias - Iff No Período De 2011 A 2013	78

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BACEN: Banco Central do Brasil

BOVESPA: Bolsa de Valores do Estado de São Paulo

CFC: Conselho Federal de Contabilidade

COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CRFB: Constituição da República Federativa do Brasil

CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

DCA: Doações de caráter cultural e artístico

DFP: Demonstrações Financeiras Publicadas

DRE: Demonstração do Resultado do Exercício

FDCA: Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IGCX: Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada

IE: Incentivo ao Esporte

IFF: Incentivo Fiscal Federal

IRPJ: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

ISSQN: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

JCP: Juros sobre o Capital Próprio

LAIR: Lucro antes do Imposto de Renda

LALUR: Livro de Apuração do Lucro Real

PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador

PDTA: Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário

PDTI: Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial

PEPS: Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai

PIB: Produto Interno Bruto

PIS: Programa de Integração Social

PL: Patrimônio Líquido

PRONAC: Programa Nacional de Apoio à Cultura

RFB: Receita Federal do Brasil

RIR: Regulamento do Imposto de Renda

SUDAM: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUDENE: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

TEC: Teoria das Escolhas Contábeis

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo

UEPS: Último que Entra é o Primeiro que Sai

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	14
1.2 QUESTÕES DE PESQUISA	18
1.3 OBJETIVO GERAL.....	18
1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	19
1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	19
1.6 CONTRIBUIÇÕES ESPERADAS E JUSTIFICATIVAS	20
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO	22
2 REFERENCIAL TEÓRICO	24
2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL ..	24
2.2 TEORIA DAS ESCOLHAS CONTÁBEIS - TEC NA PERSPECTIVA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	26
2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	29
2.4 DISTINÇÃO ENTRE EVASÃO FISCAL E ELISÃO FISCAL PARA FINS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	35
2.5 A INFORMAÇÃO CONTÁBIL COMO INSTRUMENTO DE APOIO AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	36
2.6 DEFINIÇÕES E SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO - CSLL	39
2.7 CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS COM O ESTUDO	41
2.7.1 INCENTIVOS FISCAIS NO ÂMBITO FEDERAL (IFF)	41
2.7.1.1 <i>Pesquisas sobre Incentivos Fiscais no âmbito Federal (IFF)</i>	46
2.7.2 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP).....	48
2.7.2.1 <i>Pesquisas sobre juros sobre capital próprio (JCP)</i>	50
3 METODOLOGIA.....	52
3.1 TÉCNICA DE PESQUISA	52
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA	53
3.3 PROCEDIMENTO DE COLETA E TRATAMENTO DE DADOS.....	56

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	59
4.1 ANÁLISE DESCRITIVA	59
4.2 EFEITOS DECORRENTES DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS NA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO	69
5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA	79
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS	83

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Brasil há alguns anos têm oferecido oportunidades de expansão para negócios do mundo inteiro, todavia, a complexidade do Sistema Tributário Nacional é uma questão que exige bastante cautela. Atualmente muito se discute acerca da excessiva carga tributária das empresas brasileiras. Há muito tempo são divulgadas informações, quer sejam em revistas especializadas ou não, no sentido de que a carga tributária brasileira está em constante crescimento sendo inclusive incluída entre as maiores do mundo. (ARAÚJO; AFONSO; KHAIR, 2005).

Maia et al. (2008) salienta que os percentuais da carga tributária divulgados só levam em consideração uma parte dos custos totais relacionados à tributação. Quando se faz referência à carga tributária é muito comum se fazer alusão ao valor dos tributos arrecadados. Também é absolutamente relevante considerar que além do impacto da arrecadação sobre o Produto Interno Bruto (PIB), existem os gastos com o gerenciamento e desenvolvimento das atividades tributárias relacionadas ao Sistema Tributário Nacional, tais como: entrega de obrigações acessórias, preenchimento de guias e outras.

Gallo (2008, p. 19) apresenta algumas críticas na sistemática da apuração da carga tributária ao afirmar que “se utilizam macrodados- principalmente da macroeconomia e da contabilidade nacional ou social-, deixando de se considerar os microdados fornecidos pela Contabilidade Societária e seus princípios”. Apresentando também críticas ao Sistema Tributário Nacional, Bertolucci (2003) entende que se trata de questões distintas tendo em vista que qualquer país pode ter uma carga tributária muito alta e um sistema tributário racional, como pode ter uma carga tributária baixa e um sistema tributário caótico.

Na visão do referido pesquisador, no Brasil existe a combinação de carga excessiva com sistema tributário de má qualidade. O exacerbado número de normas vinculadas a inúmeros tributos cobrados no Brasil demonstram a complexidade do Sistema Tributário Nacional, causa insegurança para as empresas e principalmente afastam investidores estrangeiros.

De acordo com Amaral, G. L. (2007), a realidade tributária é notoriamente complexa, trazendo um custo financeiro enorme ao contribuinte e, ainda, causando a constante insegurança de se estar ou não cumprindo com todas as obrigações exigidas pelo fisco.

Os aspectos que envolvem a redução da carga tributária são inseridos em uma abordagem diferenciada, a qual pode ser monitorada por meio de uma gestão tributária eficaz, pois a relevância que os tributos representam na estrutura financeira da organização exige um acompanhamento constante de todos os aspectos inerentes às operações que envolvem tais tributos. (SAGAZ, 2009)

Este entendimento demonstra que a adoção de práticas tributárias em uma empresa independente do seu segmento de atuação e representatividade econômica consiste em importante ferramenta para redução da carga tributária.

A adoção de práticas de gestão tributária é imprescindível para as empresas, pois, desta forma os recursos se aperfeiçoam os custos de seus produtos diminuem e novos investimentos são possíveis. A elevada carga tributária brasileira implica em obstáculos para as empresas, uma vez que impactam na lucratividade e conseqüentemente estreitam a concorrência em todos os segmentos.

Nesse sentido, Teixeira e Zanluca (2008) consideram que gestão tributária é o processo de gerenciamento dos aspectos tributários de uma determinada empresa, com a finalidade de adequação e planejamento, visando controle das operações que tenham relação direta com tributos.

Ao contribuinte é dado o Direito de somente ser tributado nas hipóteses previstas por normas jurídicas válidas e, portanto, previamente conhecidas cabendo ao mesmo conduzir seus interesses por meio da implementação de planejamento tributário de forma a não incorrer em fatos geradores de obrigações tributárias.

Essa equação entre a possibilidade de o particular voluntariamente não praticar atos que tenham como consequência o pagamento de tributos e, de outro lado, a expectativa de aumento da arrecadação tributária pelo Estado Fiscal dá o contorno, respectivamente, a um fenômeno bastante discutido nesse último século: o planejamento tributário.

Segundo Fabretti (2005) o planejamento tributário é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.

A implementação de estratégias para otimizar recursos e melhorar os resultados das empresas se mostra absolutamente necessária e a redução dos dispêndios tributários, ao longo do tempo vem se mostrando que deve ser uma meta a ser alcançada.

Para Sillos (2005) o planejamento tributário é expressão utilizada para representar o conjunto de procedimentos adotados pelo contribuinte com o objetivo de eliminar, reduzir ou diferir para o momento mais oportuno a incidência de tributos.

Neste sentido, surge a Teoria das Escolhas Contábeis - TEC, onde na visão de Fields, Lyz e Vincent (2001) qualquer decisão cujo objetivo inicial é influenciar o resultado do sistema contábil, não somente no tocante as Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP), mas principalmente nos retornos de tributos.

Afirmando que a escolha de métodos e critérios contábeis, podem ser determinantes no pagamento de tributos, Bowen et al. (1999) defendem que os gestores escolhem políticas contábeis financeiras para influenciar um menor pagamento de tributos e as decisões contábeis dos gestores são influenciadas também por incentivos alinhados aos interesses dos próprios gestores.

É importante enfatizar que em determinadas situações, a própria legislação tributária autoriza a utilização de mecanismos para a otimização dos gastos tributários, como por exemplo, os incentivos fiscais e regimes de tributação diferenciada.

Formigoni (2008) ao analisar 590 empresas constatou que apenas 29% das empresas estudadas usufruíram de incentivos fiscais no período de 1995 a 2007.

Se por um lado, a própria legislação tributária autoriza a utilização de mecanismos para a redução dos dispêndios tributários, cabe aos administradores e gestores decidir acerca da utilização.

Cabello (2012) constatou que a escolha de conceitos, critérios e métodos contábeis, geralmente sob responsabilidade do contador, pode impactar o montante de tributos a serem pagos por uma organização.

Segundo o pesquisador, no caso brasileiro a própria legislação tributária sugere métodos e critérios alternativos, que devem ser empregados observando-se algumas restrições, mas que, muitas vezes, permitem escolhas como, por exemplo: critérios de avaliação de estoques (método Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai - PEPS ou média ponderada móvel); preços de transferência nas importações e exportações (quatro métodos na entrada e quatro na saída); reconhecimento da receita em contratos de longo prazo (com base no cronograma físico ou financeiro da obra); regimes de tributação (lucro real *versus* lucro presumido); e incentivos fiscais (alguns deduzidos diretamente do imposto a pagar; outros por

meio de exclusão do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR; outros por diferimento). (CABELLO, 2012)

O planejamento tributário no mundo globalizado em que vivemos se transformou numa questão de sobrevivência para as empresas, portanto, cada vez mais se torna relevante incentivar a discussão acerca da adoção de práticas tributárias considerando as alternativas menos onerosas previstas na lei como mecanismo de controle e redução dos gastos tributários.

Alguns setores da economia, em decorrência da elevada carga tributária, sobrevivem pela evasão fiscal (sonegação), cabendo ao Estado além de combater a evasão fiscal, adotar políticas de incentivo às empresas por meio da redução da carga tributária.

Corroborando com este entendimento, Gallo, Pereira e Lima (2006, p. 7) afirmam que:

A sonegação, sem dúvida nenhuma, constitui o maior inimigo da justiça fiscal, pois sua existência faz com que sejam utilizadas alíquotas nominais excessivamente altas nos tributos para compensar perdas e garantir determinado nível de arrecadação. Contudo, essas mesmas alíquotas elevadas, em vez de compensarem a perda de arrecadação, podem estar incentivando ainda mais a prática da sonegação, dando origem ao círculo vicioso da injustiça fiscal.

O planejamento tributário se insere neste contexto como uma ferramenta de impacto que tem fundamento na própria legislação para otimizar a carga tributária pela redução total ou parcial ou diferimento do dispêndio tributário.

A matéria tributária nunca esteve tão em evidência como nos dias atuais, especialmente porque a carga tributária brasileira é uma das mais elevadas do mundo e tem crescido significativamente nos últimos anos, atingindo cerca de 36% do PIB (Produto Interno Bruto). No âmbito internacional, as pesquisas identificaram uma constante discussão quanto ao balanceamento entre os tributos diretos e indiretos. (POHLMANN; IUDÍCIBUS, 2006).

No ano de 2013, a carga tributária bruta atingiu 35,95%, contra 35,86% em 2012 e 35,31% em 2011 (Quadro 1), indicando variação positiva de 0,55 pontos percentuais de 2011 para 2012 e de 0,09 pontos percentuais de 2012 para 2013, o que implica reconhecer que a adoção de práticas tributárias nas empresas se mostra absolutamente relevante.

TABELA 1 - CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA – 2011 A 2013

R\$ bilhões

Componentes	2011	2012	2013
Produto Interno Bruto	4.143,01	4.392,09	4.844,82
Arrecadação Tributária Bruta	1.462,95	1.574,86	1.741,66
Carga Tributária Bruta	35,31%	35,86%	35,95%

Fonte: Adaptado de Brasil (2012,2013)

No mercado totalmente globalizado e com forte concorrência entre as empresas, cada vez mais surge à necessidade das empresas desenvolverem a capacidade de viabilizar sua permanência no mercado por meio de planejamento tributário.

A adoção de práticas tributárias busca dar condições as empresas de exercer suas atividades com a “incerteza” de uma grande variável na formação de preços e custos que atualmente se denomina “tributo”.

1.2 QUESTÕES DE PESQUISA

Este trabalho busca identificar quais os efeitos das práticas tributárias utilizadas pelas empresas pesquisadas na tributação do lucro, sendo orientado sob o aspecto metodológico pela seguinte questão de pesquisa: quais os efeitos da adoção de práticas tributárias na tributação do lucro das empresas do segmento de consumo integrantes do índice IGCX - Bovespa?

A identificação de quais práticas tributárias objeto desta pesquisa, serão abordadas em tópico específico, tendo em vista que a observação das referidas práticas ocorrerá por meio de análise das Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP).

1.3 OBJETIVO GERAL

Como objetivo geral este estudo pretende analisar os efeitos decorrentes da adoção de práticas tributárias na tributação do lucro evidenciadas em Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP) das empresas do segmento de consumo e integrantes do IGCX - Bovespa em conformidade com a legislação vigente.

1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos foram estabelecidos da seguinte forma:

- a) identificar quais práticas tributárias relacionadas no tópico 2.7 previstas na legislação vigente e possíveis de verificação nas Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP) e Notas Explicativas foram utilizadas pelas empresas pesquisadas;
- b) identificar quais empresas optou ou não pela adoção das práticas tributárias mencionadas no item anterior, estabelecendo a proporção em relação a adesão por parte das empresas do segmento pesquisado;
- c) investigar o efeito da adoção das práticas tributárias objeto do estudo na tributação do lucro das empresas do segmento de consumo e integrantes do IGCX - Bovespa.

1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Este estudo analisou os efeitos decorrentes da adoção de práticas tributárias na tributação do lucro evidenciadas em Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP), das empresas do segmento de consumo, excluindo-se as empresas do segmento financeiro tais como: instituições financeiras, operadoras de cartões de crédito e afins.

Foram analisadas as Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP) das companhias abertas estabelecidas no Brasil do segmento de consumo e integrantes do Índice das Companhias com Governança Corporativa Diferenciada da BM&F Bovespa no período de 2011 a 2013.

Analisando a legislação tributária do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido -CSLL, constata-se que existem inúmeras práticas tributárias que podem impactar a tributação do lucro. Este trabalho está restrito a identificação e análise das seguintes práticas tributárias: (a) incentivos fiscais no âmbito federal e (b) juros sobre capital próprio.

1.6 CONTRIBUIÇÕES ESPERADAS E JUSTIFICATIVAS

Este tema foi escolhido devido a sua relevância e principalmente em relação aos aspectos apresentados a seguir:

(i) Número reduzido de estudos por parte da academia contábil acerca da importância do planejamento tributário e adoção de práticas tributárias como área de questionamento.

Shackelford e Shevlin (2001) ressaltam que apesar de a pesquisa sobre tributos ter uma longa história em Economia e nas Finanças, bem como junto a contadores especializados em planejamento e controle tributário, a academia contábil reduziu sua importância como área de questionamento.

Para a academia o estudo justifica-se por ser mais uma fonte de futuras pesquisas, tendo em vista a limitação de obras e trabalhos relacionados ao tema da gestão tributária com foco na identificação de práticas.

Na mesma linha de raciocínio, Cabello (2012), argumenta que no Brasil ainda são tímidas as pesquisas que pretenderam consolidar cientificamente práticas tributárias firmadas pelo mercado.

Por sua vez, Plesko (2003) sustenta o entendimento de que a escassez de pesquisas na área tributária dá-se pela dificuldade de acesso aos dados.

(ii) Impacto dos tributos no comportamento dos agentes econômicos, tanto em termos de trabalho, investimentos, finanças corporativas, mercado de capitais, poupança, consumo etc.;

(iii) A importância da adoção de práticas tributárias como instrumento eficaz na estratégia empresarial, permitindo minimização dos custos tributários e aumento do lucro nas empresas.

Esnoide (2008, p. 18) afirma que:

Dado o elevado nível dos encargos tributários e seus impactos na competitividade das empresas nos mercados em que atuam, torna-se primordial que elas pratiquem com eficiência a gestão tributária visando à minimização dos efeitos tributários nos seus resultados como forma de eficiência gerencial.

Sob o ponto de vista de enquadramento tributário, por exemplo, para fins de apuração do lucro uma vez escolhida à modalidade de tributação (Lucro Real ou Presumido), a mesma será válida para todo o ano calendário.

Em termos práticos significa dizer que todos os estudos dos impactos advindos desta opção, devem ser mensurados antes da opção, pois transcorrido o prazo legal, a empresa estará sujeita a sua escolha até o exercício seguinte. Alternativamente, mediante a realização de planejamento tributário poderá por meio de um processo de incorporação, fusão, cisão, dentre outras formas, alterar o regime tributário inicialmente escolhido com o benefício de redução dos dispêndios tributários.

A realização de um planejamento tributário prévio com a finalidade de escolher a melhor forma de tributação implica em menor dispêndio com recursos financeiros a título de tributos, o que trará vantagens na formação dos custos da empresa, se tornando importante diferencial competitivo.

A legislação tributária que originalmente é complexa, leva a área tributária a ocupar um espaço cada vez maior na gestão das empresas, portanto, a gestão tributária representa um papel estratégico.

Diante deste contexto emerge a necessidade de um estudo objetivo e prático abordando a adoção de práticas tributárias sob o enfoque operacional e contábil.

A grande importância deste tema de estudo é ratificada pelo cenário econômico mundial atual, no qual as empresas enfrentam uma nova dinâmica de mercado com a crescente globalização e elevado nível de competitividade.

A globalização trouxe mudanças significativas à atividade empresarial. As relações e práticas comerciais modernas geraram uma nova dinâmica de conflitos e interesses que se exteriorizam em âmbito internacional e de repercussões globais. (SAKAMOTO; BASSOLI, 2005).

Diante deste processo as empresas de maneira geral, necessitam de planejamento prévio com a finalidade de se manter competitiva frente às demandas do mercado globalizado.

Ainda na visão de Sakamoto e Bassoli (2005, p. 254):

São diversas as possibilidades que o planejamento tributário oferece ao contribuinte, entretanto, não há que se confundir o planejamento tributário (elisão fiscal), com atos de fraude, simulação e sonegação fiscal (evasão fiscal). E, a fim de não desnaturar a licitude desses atos, são necessários que sejam observados, em primeiro plano, os limites constitucionais da prática elisiva.

Na mesma linha de raciocínio, os autores ainda defendem que:

As empresas tem a liberdade de contratar e de gerir a sua atividade da forma que melhor lhe convir e, para proteção deste direito, se pretende recorrer à elaboração do planejamento tributário que terá respaldo nos princípios constitucionais tributários (princípio da tipicidade, da estrita legalidade e da segurança jurídica). (SAKAMOTO; BASSOLI, 2005, p. 254).

A adoção de práticas tributárias surge, portanto, como instrumento auxiliar para a sustentabilidade dos negócios e dos atos praticados pela empresa.

Pohlmann e Iudícibus (2006, p. 2) afirmam:

Outra área fértil de pesquisa, não apenas voltada para o mundo acadêmico, mas, também, para a prática profissional, é a relacionada ao planejamento tributário e às decisões dos contribuintes. De um lado, alguns se dedicam a avaliar e prever a conduta dos agentes econômicos frente à configuração dos tributos incidentes sobre determinado evento ou transação, com o fim de constituir e testar teorias que expliquem o comportamento do contribuinte, enquanto agente racional que busca maximizar a utilidade marginal. De outro, há trabalhos desenvolvidos a partir da legislação tributária aplicável, em que o objetivo é indicar o caminho que leva à minimização da carga tributária firmas e contribuintes em geral.

A partir das considerações acerca dos resultados encontrados, esta pesquisa trouxe como contribuição, a identificação das práticas tributárias que foram adotadas nas empresas pesquisadas, bem como a análise dos efeitos da adoção das práticas tributárias na tributação do lucro das respectivas empresas.

1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho está estruturado em seis capítulos, o primeiro é a introdução que em síntese contempla os seguintes pontos: contextualização, questão de pesquisa, objetivos, delimitação da pesquisa, contribuições esperadas e justificativas e, por fim a estrutura do trabalho.

No segundo capítulo, encontra-se o referencial teórico, revisão bibliográfica e demais conceitos utilizados como embasamento da pesquisa com destaque para as diretrizes que devem ser observadas para a efetivação do planejamento tributário.

O terceiro capítulo contempla a metodologia utilizada para o desenvolvimento do estudo e, o quarto capítulo diz respeito à apresentação e análise dos dados, bem como os resultados encontrados nesta pesquisa.

O quinto e o último capítulo contemplam as limitações da pesquisa, considerações finais e mensagem principal do trabalho obtida a partir dos resultados obtidos com as análises das informações das empresas pesquisadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão abordados alguns conceitos, bem como demais pressupostos teóricos indispensáveis para o desenvolvimento deste estudo.

Também foi abordada a Teoria das Escolhas Contábeis - TEC, tendo em vista que as escolhas contábeis podem gerar impactos tributários.

Note-se que no âmbito tributário, alguns pesquisadores tais como: Mills et al. (1998); Cabello (2012), buscaram identificar a influência da escolha e implementação de práticas tributárias na carga tributária das empresas.

A capacidade de gestão colabora diretamente no avanço da competitividade das organizações e na evolução dos resultados. Assim, a gestão tributária e o planejamento estratégico estão atrelados ao subsistema de gestão. (SAGAZ, 2009)

Teixeira e Zanluca (2008) discorrem sobre o conceito de gestão tributária a partir do gerenciamento dos aspectos tributários, com a finalidade de adequação e planejamento, controlando as operações que tenham relação direta com tributos.

O processo de gestão tributária por meio de planejamento tributário com implementação de práticas previstas na própria legislação pode otimizar os dispêndios das empresas com tributos.

Sagaz (2009, p. 32) defende o entendimento no sentido de que:

As diferenças entre contabilidade tributária e gestão tributária com ênfase no planejamento tributário são relevantes, principalmente no aspecto relacionado ao gerenciamento dos tributos por meio do conhecimento aprofundado da legislação tributária nacional e internacional, visando à redução da carga tributária e melhores resultados para a organização.

Dando continuidade no embasamento teórico e com fundamento na legislação vigente, serão também apresentados os principais conceitos acerca das práticas tributárias mencionadas no item anterior, bem como as regras para sua aplicação na apuração do IRPJ e CSLL.

2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional pode ser definido como um conjunto de tributos vigentes no país, estabelecidos de forma legal, obedecidos os princípios jurídicos

constitucionais, organizados de forma coordenada e que estejam em harmonia com o sistema econômico adotado pelo país.

Para a compreensão do sistema tributário nacional é preciso recorrer à Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB (BRASIL, 1988) para que se possa encontrar a origem do fundamento de validade de todo o sistema, já que todo o ordenamento jurídico brasileiro deve estar em harmonia ao referido diploma legal.

Isso porque a CRFB, dentre diversas disposições, estabelece normas gerais em matéria tributária e atribui competências aos entes federativos (União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios) para a criação dos tributos.

Neste sentido, examinando o capítulo do Sistema Tributário Nacional inserido na CRFB, têm-se os fundamentos de criação, validade e exigência dos tributos nos seguintes artigos:

- a) Princípios gerais de tributação - artigos 145 a 149;
- b) Limitações ao poder de tributar - artigos 150 a 152;
- c) Competências tributárias da União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal - artigos 153 a 156;
- d) Repartição das receitas tributárias e respectivas vinculações compulsórias - artigos 157 a 162.

Ferreira e Duarte (2005, p. 12) ponderam que:

A atual estrutura do sistema tributário nacional é resultado da evolução dos diversos institutos tributários. Cada instituto vem previamente regulado por determinado nível de norma jurídica, a esta altura faz-se necessário estabelecer um paralelo entre as disposições constitucionais e infraconstitucionais para a partir daí indicar caminhos legais para o planejamento tributário.

Nos artigos 145 a 162 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB está previsto o Sistema Tributário Nacional, bem como as espécies de tributos, os limites do poder tributante, a competência tributária e as regras matrizes de incidência tributária.

Batista Júnior (2002) esclarece que da observação do desenho constitucional brasileiro, pode-se afirmar que o sistema tributário é necessariamente lacunar. Admitindo esta premissa como verdadeira, o sistema comporta a elisão fiscal (lícita).

O autor entende que em decorrência das lacunas existentes no formato constitucional na organização do Sistema Tributário Nacional a adoção de práticas tributárias estaria autorizada pelo próprio texto constitucional.

Na percepção de Lagemann (2004, p. 404):

A concepção de um novo sistema tributário, num processo de reforma é influenciada por diversos fatores. Um deles é o sistema tributário existente que carrega a experiência do passado e que tende pela inércia, a determinar o futuro. Outro é o efeito demonstração, a cópia da experiência de outros países, com preferência aos economicamente desenvolvidos. O terceiro são os sistemas tributários racionais, construções teóricas caracterizadas pela lógica de suas propostas. Já o quarto fator, que condiciona também os três primeiros, é a realidade política, econômica e social.

Oportuno destacar a visão de Stiglitz,(1999) apud Santos, S. L. S. (2013, p. 20) que sustenta existir cinco propriedades que são aceitas para um bom sistema tributário, tais como:

1. Eficiência Econômica: O sistema tributário não deve interferir na alocação eficiente de recursos, ou seja, não será distorcionário e se possível deverá ser usado para aumentar a eficiência econômica.
2. Simplicidade Administrativa: O sistema tributário deve ser fácil e relativamente barato para se administrar, ou seja, deve ter baixo custo de administração e aplicação.
3. Flexibilidade: O sistema tributário deve ser capaz de responder facilmente, em alguns casos automaticamente, para circunstanciais mudanças econômicas.
4. Responsabilidade Política: O sistema tributário deve ser projetado de modo que os indivíduos possam verificar o que eles estão pagando e avaliar com precisão como o sistema reflete suas preferências, ou seja, o sistema deve ser transparente.
5. Justiça: O sistema tributário deve ser justo no tratamento de diferenças individuais, tratando aqueles similarmente em circunstâncias similares e impor impostos mais elevados sobre aqueles que podem suportar melhor a carga fiscal.

A CRFB, portanto, é a fonte primária de toda ordem jurídica, assegurando a todos as garantias contra a ação do Estado, inclusive limitando o poder da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos.

2.2 TEORIA DAS ESCOLHAS CONTÁBEIS - TEC NA PERSPECTIVA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Na visão de Fields, Lys e Vincent (2001), escolha contábil pode ser entendida como qualquer decisão cuja finalidade seja influenciar (tanto na forma como na essência) a saída do sistema contábil de uma maneira particular, incluindo não somente as demonstrações financeiras publicadas de acordo com os princípios contábeis, mas também as declarações de imposto e os relatórios exigidos por Lei.

Com entendimento de que as escolhas contábeis comportam direcionamento contábil e diferentes métodos, Holthausen e Leftwich (1983), ditam como exemplos: os métodos UEPS ou PEPS para avaliação de estoque; mudanças de práticas ou estimativas contábeis; escolhas que afetam o nível de divulgação; escolhas no momento da adoção de novas normas.

Bushman et al. (2004, p. 169), por sua vez afirma “o sistema de contabilidade facilita esforços ao recomendar a divisão dos eventos controláveis e incontroláveis”. Na prática isso permite a utilização de recursos de forma objetiva do sistema com a finalidade de se estabelecer controles sobre o que se dispõe como passível de gerenciamento.

Watts e Zimmerman (1986) e Holthausen e Leftwich (1983) existem três variáveis que influenciam as escolhas por parte dos gestores: a) custos de agência; b) assimetria Informacional; e c) externalidades.

Os custos de agência são geralmente relacionados a questões contratuais, como a remuneração gerencial (conflitos internos de agência: remuneração de executivos, evidência de oportunismo gerencial para maximização do valor) e *bond covenants*. A assimetria informacional compreende: a) as motivações para apreçamento de ativos (*asset pricing motivations*), em que examina a relação entre os números contábeis e o retorno dos preços das ações, verificando se a escolha do método contábil afeta o valor da empresa ou o custo de capital; b) a política de evidenciação, em que as empresas que evidenciam mais possuem menores custos de capital próprio e de terceiros; e, c) o gerenciamento de resultados e a eficiência de mercado). (FIELDS; LYS; VINCENT, 2001).

Ressalte-se que a maioria das escolhas está relacionada ao momento de reconhecimento dos fatos administrativos, pois elas alteram as receitas e despesas entre os períodos, sem alterar o valor total das receitas e despesas.

Esta percepção está claramente demonstrada na visão de Iudícibus e Lopes (2004) ao destacar que a Teoria Positiva da Contabilidade, apoiando-se em conceitos da teoria econômica, objetiva explicar e prever as escolhas de práticas contábeis (de reconhecimento, mensuração e evidenciação) com base na ideia de que os indivíduos agem em função de seus interesses pessoais, procurando maximizar seu bem-estar. Sendo assim, considerando os interesses individuais, existirão preferências por determinadas práticas contábeis.

Desta forma, é possível concluir que os procedimentos contábeis adotados pelas empresas tem como fundamento uma intervenção direcionada com a finalidade de se obter algum ganho específico na elaboração das demonstrações financeiras.

Para a empresa efetivamente obter redução da carga tributária no atual sistema tributário nacional, a contabilidade é um instrumento essencial além do monitoramento constante da legislação tributária com a finalidade de antecipar os efeitos e consequências fiscais.

Surge então a figura do planejamento tributário, que pode ser definido como sendo o exercício de examinar meios em conformidade com as disposições legais, propondo medidas para reduzir ou diferir a carga tributária.

Conforme será analisado ao longo deste estudo, a forma adequada e legal de se realizar um planejamento tributário denomina-se elisão fiscal; e, a forma ilegal denomina-se evasão fiscal (sonegação fiscal).

Dispõe o artigo 153 da Lei nº 6.404/76: “O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios”. (BRASIL, 1976).

Conforme se depreende da interpretação do referido dispositivo legal, de forma indireta foi estabelecida a obrigatoriedade de adoção de práticas de planejamento tributário por parte dos administradores das empresas.

Ao que parece a intenção do legislador foi inserir o dever de diligência implícito no referido dispositivo legal, impondo aos administradores da companhia a condução cuidadosa e zelosa da gestão dos negócios sociais, desempenhando de forma adequada as suas funções.

A alta carga tributária imposta às empresas faz com que se torne imprescindível à adoção de práticas tributárias com a finalidade de reduzir ao máximo a carga tributária das empresas.

É importante salientar que o que é levado em conta não é o resultado obtido pela empresa, mas sim o fato do administrador ter se esforçado para alcançá-lo. Assim, caso a companhia obtenha um resultado negativo não significa que o administrador tenha faltado com o seu dever de diligência.

Por outro lado, o dever de diligência deve ser analisado caso a caso, afinal, segundo Eizirik (2011, p. 349):

Não se pode, por exemplo, exigir de um conselheiro de administração, o mesmo conhecimento sobre a gestão da companhia do que o de um diretor; como o dever de diligência constitui um *standard*, ele deve ser apreciado, no caso concreto, tendo em vista a posição ocupada pelo administrador.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Sakamoto e Bassoli (2005, p. 254) ponderam que:

Desde a origem da tributação, quando a cobrança dos tributos dependia do arbítrio e discricionariedade dos soberanos, houve a preocupação dos contribuintes em pagar menos ou mesmo eliminar a exigência de tributos. Esta resistência avança no tempo e, contemporaneamente, por força das estruturas que caracterizam o Estado Democrático de Direito, o cidadão-contribuinte se protege por meios dos princípios da Segurança Jurídica, da Tipicidade Tributária e da estrita Legalidade Tributária.

O conceito de tributo está previsto na Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), que em seu artigo 3º define “que tributo é toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não se constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (BRASIL, 1966).

Por estar intrinsicamente relacionado, também é oportuno examinar a definição de planejamento tributário, ressaltando de início que na doutrina existe divergência acerca do melhor conceito de planejamento tributário.

Torres (2001) ao conceituar planejamento tributário pondera que é um procedimento de interpretação do sistema de normas usado como técnica de organização preventiva de negócios, afirmando que o planejamento tributário como a técnica preventiva de negócios, visa uma legítima economia de tributos, independente de qualquer referência aos atos ulteriormente praticados.

Acrescenta ainda que:

Sendo o planejamento tributário um procedimento de interpretação do sistema de normas, visando à criação de um modelo de ação para o contribuinte, suas proposições devem buscar constituir formas de economia tributária (*tax saving*), sem contrastar frontalmente o ordenamento (TORRES, 2001, p. 37).

Para Malkowski (2000, p. 22), “planejamento tributário é o processo de escolha de ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos”.

Note-se que ambos os autores são unânimes no sentido de que o planejamento tributário é uma ferramenta, que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as possíveis alternativas válidas dentro da legislação vigente.

Ainda neste sentido, Maciel Neto (2000, p. 36), entende que o planejamento tributário seria:

A atitude de estudar continuamente a legislação, sua constitucionalidade, legalidade e operacionalidade e decidir pela adoção de medida tendentes a praticar ou abster-se da prática de atos visando a anular, reduzir ou postergar o ônus financeiro correspondente.

Por sua vez, Latorraca (2000, p. 63) define planejamento tributário nos seguintes termos:

O planejamento tributário busca a economia de impostos [...], sugerindo a escolha da opção legal menos onerosa. Há um aspecto de tempo, porém, que é fundamental em matéria de economia de impostos [...]

O contribuinte que pretenda planejar, com vista à economia de impostos, terá de dirigir a sua atenção para o período anterior à ocorrência do fato gerador e nesse período adotar as opções legais disponíveis. [...]

O contribuinte que pretender planejar em matéria tributária terá, portanto, que adotar um preventivo, a saber:

- deverá antecipar-se ao fato, prevendo sua ocorrência;
- adotará um procedimento lícito para evitar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, ou adotará uma alternativa legal que esteja ao seu alcance para reduzir a carga tributária.

É importante frisar, contudo, que o procedimento, além de preventivo, há que ser lícito e não defeso em lei. Do contrário, mesmo agindo preventivamente, o contribuinte pode cometer fraude, ato simulado ou abuso de forma jurídica.

Ainda neste contexto, vejamos outras definições acerca do conceito de planejamento tributário, presentes na literatura nacional:

QUADRO 1 - CONCEITOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Autores	Definição
Oliveira et al. (2005, p. 206)	Entende-se por planejamento tributário estratégico o conjunto do estudo ds alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência co fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário. É uma maneira lícita de reduzir a carga fiscal.
Sillos (2005, p. 10)	O planejamento tributário é a expressão utilizada para representar o conjunto de procedimentos adotados pelo contribuinte com o objetivo de eliminar, reduzir ou diferir para o momento mais oportuno a incidência de tributos.
Young (2006, p. 94)	Podemos entender que o planejamento tributário é um artifício utilizado de forma preventiva, buscando a economia tributária, onde especialistas analisarão as opções dadas no ordenamento jurídico e indicarão a melhor, menos onerosa.

Continua

Conclusão

Autores	Definição
Nascimento e Reginato (2007, p. 239)	O planejamento tributário consiste em uma técnica gerencial que visa avaliar até que ponto as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços são impulsores das obrigações e dos encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes, para que, mediante meios e instrumentos legítimos, se possa adotar aquele que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.
Chaves (2008, p. 5)	O planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos.
Borges (2008, p. 36)	A ação empresarial que visa, mediante meios e instrumentos legítimos, harmonizar as transações futuras ao objetivo de excluir, minimizar ou adiar o correspondente débito fiscal vem ocupando, dia a dia, uma posição de vanguarda na estratégia global das organizações.

Fonte: Do autor.

Fabretti (2005, p. 32), conceitua planejamento tributário da seguinte forma: “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

Na percepção de Guerreiro (1998, p. 148) planejamento tributário “é a atividade desenvolvida de forma estritamente preventiva, que busca, em última análise, a economia tributária, alcançada como decorrência da avaliação de várias opções legais, procurando evitar o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal”.

Conformes e depreende, a necessidade da racionalização da atividade empresarial indiscutivelmente, passa pela descoberta de oportunidades legais de otimização dos gastos tributários, fundamentado no direito que a atividade privada detém de não ser obrigada a pagar mais tributo quando existe uma opção legal menos onerosa. (FERREIRA; DUARTE, 2005).

Nogueira (1995, p. 202) oportunamente declara que:

Ninguém é obrigado a escolher, entre várias formas possíveis, aquela que seja sujeita a impostos mais altos (...), pois a possibilidade de uma estruturação, que em face da legislação tributária seja mais favorável, corresponde ao interesse justo do contribuinte, reconhecido pela ordem jurídica.

Ressalte-se que se o próprio legisladora o criar as leis facultou à empresa à possibilidade de viabilizar suas operações de forma mais econômica, é inquestionável que a otimização da carga tributária é lícita até porque interfere diretamente nos recursos financeiros da empresa.

Batista Júnior (2002, p. 42), acerca do tema, aborda:

(...) existe o direito do contribuinte de se auto organizar, entretanto, esse direito para além de não ser absoluto, não está isolado no mundo, mas se situa dentro de um contexto, que não se circunscreve apenas ao contexto do ato em si, mas a um contexto dos efeitos que acarreta pelo exercício. Há que se levar em conta não apenas o interesse de quem pratica o ato, mas o interesse de terceiro e o próprio interesse coletivo.

É importante esclarecer que na maioria das vezes, o próprio ente tributante tem interesse em desenvolver alguns segmentos da economia ou região geográfica, bem como fomentar a concorrência pela concessão de incentivos fiscais.

Na visão de Flávio Neto (2011, p. 3), tem-se que:

Modernamente, o ônus fiscal deve ser repartido praticamente entre todos que possuam algo a mais que o mínimo existencial, como um preço que se paga por ser livre. Com a crescente atribuição de poder e incremento das funções do Estado, teria surgido à configuração de um Estado Fiscal que encontra nas receitas derivadas provenientes da cobrança de tributos, a principal fonte de recursos para a satisfação das necessidades que decreta como de interesse público. Desse modo, o investimento em métodos mais eficientes para a cobrança dos tributos pode ser considerada a marca dos tempos atuais.

A configuração da relação de poder entre Estado e particular, contudo, pressupõe certo equilíbrio entre as partes, de modo que a tributação sempre teria encontrado limites na lei.

O planejamento tributário deve ser implementado da maneira mais ampla possível com a mensuração de todos os tributos incidentes na atividade empresarial. Neste sentido, uma boa metodologia seria pela criação de indicadores de desempenho que confrontem a redução da carga tributária de forma individualizada por tributo.

Amaral, G. L. (2007) expõe que são três as finalidades do planejamento: a) evitar a incidência do tributo; b) reduzir o montante do tributo; e c) retardar o pagamento do tributo.

Desse modo, o planejamento tributário é entendido como a escolha que o contribuinte faz quanto ao caminho adotado em seus negócios, organizando suas atividades de modo a minimizar a carga tributária sem incorrer em qualquer infração legal ou atos considerados evasivos.

Nesta linha de raciocínio, Soares (2008) argumenta que as melhores práticas estariam baseadas em análises das perspectivas feitas de forma permanente e ao mesmo tempo flexível, de modo a permitir que as decisões empresariais mais relevantes sejam tomadas, levando-se em consideração os custos tributários diretos ou indiretos.

Ao se adotar um sistema de economia fiscal, faz-se necessária a análise de quatro aspectos, conforme descritos por Amaral, G. L. (2007, p. 22):

- a) Análise econômico-financeira: adotar procedimentos que visem maximizar o resultado do planejamento. Ex.: o depósito judicial na maioria das vezes é prejudicial à empresa, pois além do descaixe do valor, a empresa não pode aproveitar da dedutibilidade da despesa e poderá ainda ter de reconhecer a variação monetária ativa na base de cálculo do PIS e COFINS.
- b) Análise jurídica: deve haver fundamento jurídico a ser alegado. Com a modificação do CTN, estabelecendo que a compensação somente pode operar-se após o trânsito em julgado da ação, é necessário muito cuidado nesta análise.
- c) Análise fiscal: é necessário que as obrigações acessórias estejam cumpridas e em ordem de forma a não desencadear um processo de fiscalização. Dois preceitos constitucionais protegem a adoção da economia legal: Princípio da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal.
- d) Análise fisco-contábil: adotar procedimentos que permitam a economia de outros tributos, buscando a maximização do lucro e minimização do risco. Para tanto, a contabilidade reveste-se de importância fundamental, pois na maior parte das vezes os lançamentos contábeis é que dão suporte às operações.

O planejamento tributário é conhecido também por "engenharia tributária" e se constitui de uma série de procedimentos como formas de economia de tributos, baseado na premissa, segundo Malkowski (2000, p. 41-42), de que:

Ninguém é obrigado a escolher condutas tributadas (ou mais severamente tributadas), quando tenha possibilidade de ordenar suas atividades, seus negócios - sua vida, enfim - percorrendo caminhos livres de tributação (ou com tributação mais branda), é aceita, de modo generalizado, pelos autores.

Segundo Amaral, G. L. (2007, p. 22), a economia legal de tributos, pode operar em três esferas:

- a) No âmbito da própria empresa, através de medidas gerenciais que possibilitem a não ocorrência do fato gerador do tributo, que diminua o montante devido ou que adie o seu vencimento.
- b) No âmbito da esfera administrativa, que arrecada o tributo, buscando a utilização dos meios previstos em lei que lhe garantam uma diminuição legal do ônus tributário.
- c) No âmbito do poder judiciário, através da adoção de medidas judiciais, com o fim de suspender o pagamento (adiamento), diminuição de base de cálculo ou alíquota e contestação quanto à legalidade da cobrança.

Analisando todas as formas apresentadas, entende-se que as que oferecem menor risco para a empresa são: as esferas da própria empresa, assim denominada de “interna” e a esfera administrativa.

Com relação à esfera do Poder Judiciário por demandar maior esforço, risco decorrente de alternância de entendimentos dos tribunais em casos idênticos, necessidade de constituir provisões contábeis de contingência, é recomendado maior prudência ao implementar o planejamento tributário por esta via.

Na visão de Scholes et al. (2004) apud Pohlmann (2005, p. 116) em seu clássico sobre estratégia e planejamento tributário estabelecem três princípios (*all parties, all costs e all taxes*) de um planejamento tributário eficaz:

- i. Requer que o planejador considere as implicações tributárias de uma transação proposta para todas as partes da transação;
- ii. Exige que o planejador reconheça que os tributos representam apenas um dentre os muitos custos do negócio e que todos os custos devem ser considerados no processo de planejamento, pois a reestruturação da empresa para pagar menos tributos pode ser dispendiosa;
- iii. Requer que o planejador, na tomada de decisões de investimento e financiamento, considere não apenas os tributos explícitos, mas também os tributos implícitos, i. é, os tributos que são liquidados indiretamente na forma de menores taxas de retornos antes dos tributos nos investimentos com tributação favorecida.

Grecco (1998) adverte que cumpre analisar o tema do planejamento tributário não apenas sob a ótica das formas jurídicas admissíveis, mas também sob o ângulo da sua utilização correta, do seu funcionamento e dos resultados a luz dos valores básicos da igualdade, solidariedade e justiça.

O planejamento tributário está inserido no processo de gestão tributária por meio da implementação de alternativas lícitas de economia tributária, redução dos custos e maximização dos recursos.

Neste contexto, oportuno apresentar algumas particularidades defendidas por Ferreira e Duarte (2005, p. 17) acerca do planejamento tributário:

- a) é uma ferramenta indispensável à sobrevivência das empresas, pois mantém a competitividade, desde que não ofenda ao sistema normativo;
- b) é possível utilizar a própria legislação tributária para viabilizar o planejamento; e,
- c) consiste num mecanismo que se utiliza das lacunas e faculdades previstas na legislação para redução da carga tributária.

É neste sentido que o planejamento tributário por meio de uma abordagem que tem como finalidade indicar o resultado tributário mais benéfico para a empresa deve ser considerado como instrumento eficaz de estratégia empresarial que possibilita a redução da carga tributária e otimização de resultados.

Um dos maiores problemas para implementação de planejamento tributário nas empresas é a falta de controle adequado de informações contábeis e, principalmente o desconhecimento do objetivo da contabilidade e a legislação tributária. Acrescente-se a isso a informação de que o fisco é um usuário da contabilidade e que o objetivo da contabilidade é fornecer subsídios por meio de informações econômicas e financeiras para a tomada de decisões.

O planejamento tributário é reconhecidamente um dos instrumentos de otimização dos dispêndios com tributos e a contabilidade se credencia como uma ferramenta indispensável na geração de informações contábeis para mensuração dos resultados alcançados.

2.4 DISTINÇÃO ENTRE EVASÃO FISCAL E ELISÃO FISCAL PARA FINS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

As oportunidades de redução da carga tributária de forma legal existem e podem ser utilizadas com responsabilidade e conhecimento profundo da legislação tributária vigente, no entanto, as atividades de elisão fiscal não devem ser confundidas com as ilegalidades oriundas da sonegação fiscal. (SAGAZ, 2009)

A evasão fiscal (forma ilícita) é totalmente diferente da elisão fiscal, (forma lícita), enquanto a primeira reduz a carga tributária em desconformidade com as disposições legais, por meio de simulação, dolo ou fraude, a segunda, mediante a implementação de planejamento tributário reduz a carga tributária em conformidade com as disposições legais.

Conforme Amaral, G. S. (2004) a elisão decorre, sempre, de ato jurídico lícito. Em contraponto pode-se afirmar que o ilícito poderá surgir evasão, nunca elisão.

Dória (1977, p. 39), ao diferenciar evasão fiscal de elisão fiscal, explicita a necessidade da cobertura legal dos atos:

Na evasão legítima, ou *strictu sensu*, que melhor soaria como elisão ou economia fiscal, o agente visa a certo resultado econômico, mas, para elidir ou minorar a obrigação fiscal que lhe está legalmente correlata, busca por instrumentos sempre lícitos, outra forma de exteriorização daquele resultado dentre o feixe de alternativas válidas que a lei lhe ofereça, prevendo não raro, para fenômenos econômicos substancialmente análogos, regimes tributários diferentes, desde que diferentes as roupagens jurídicas que os revestem.

As diferenças existentes entre evasão fiscal e elisão fiscal podem ser expressas da seguinte forma:

QUADRO 2 - CONCEITOS DE EVASÃO FISCAL E ELISÃO FISCAL

Evasão fiscal (sonegação fiscal)	Elisão fiscal (planejamento tributário)
Illegal (contária às leis)	Legal
Passível de sanção penal (crime de sonegação fiscal)	Não é passível de sanção
Medidas adotadas após a ocorrência do fato gerador	Medidas adotadas antes da ocorrência do fato gerador
Deve ser combatida	Deve ser estimulada

Fonte: Adaptado de Amaral, G. L. (2007, p.7)

Amaral, G. L. (2007) esclarece que no Reino Unido o direito reconhece a distinção entre evasão fiscal (prática ilegal) e elisão fiscal (procedimentos lícitos), utilizando-se dos conceitos assemelhados de *tax evasion* e *tax avoidance*.

Para Peixoto (2004, p. 73) “em ocorrendo um fato jurídico tributário, isto é, um fato gerador, a expressão evasão fiscal trata-se de uma forma de não pagar o tributo, neste caso, por meio de simulação, dolo ou fraude”.

Em razão da distinção de conceitos, não há dúvidas acerca das diferenças entre planejamento tributário (forma lícita) e sonegação fiscal (forma ilícita), portanto, na prática não se admite equívocos.

2.5 A INFORMAÇÃO CONTÁBIL COMO INSTRUMENTO DE APOIO AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Em virtude da abertura de mercado fruto da globalização, houve uma reestruturação nas empresas obrigando-as a adquirir um nível básico de atividades racionalizadas, como exigência para permanecerem competitivas em seu segmento de atuação.

As empresas em geral, indiretamente, foram compelidas a modificar sua atitude empresarial de maneira que a otimização do planejamento, a tomada de decisões e o controle dos negócios fossem precedidos de informações relevantes. Desta forma, a contabilidade que já era importante para as empresas passou ocupar destaque ainda maior no cotidiano das empresas.

A Resolução nº. 774 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC (1994), em seu item 1.4 define o objetivo da contabilidade nos seguintes termos:

O objetivo científico da Contabilidade manifesta-se na correta apresentação do Patrimônio e na apreensão e análise das causas das suas mutações. Já sob ótica pragmática, a aplicação da Contabilidade a uma Entidade particularizada, busca prover os usuários com informações sobre aspectos de natureza econômica, financeira e física do Patrimônio da Entidade e suas mutações, o que compreende registros, demonstrações, análises, diagnósticos e prognósticos, expressos sob a forma de relatos, pareceres, tabelas, planilhas e outros meios.

A Contabilidade possui influência significativa como forma de controle do patrimônio e das operações das empresas. As demonstrações contábeis vieram a se tornar eficientes fontes de informações para o planejamento, controle e mensuração dos resultados da empresa pelos seus gestores (SOUSA; BATISTA; ANDRADE, 2005).

Longaray e Porton (2006, p. 91) entendem que:

A contabilidade influencia a tomada de decisões em uma empresa à medida que o gestor se utiliza das informações por ela gerada. Há, por parte dos administradores, necessidade de informações adequadas e oportunas para subsidiar o processo decisional das empresas. O fato de se poder contar com as informações em tempo hábil é de fundamental importância para o processo decisório da empresa.

A empresa é um conjunto de bens, direitos e de obrigações. Tais elementos formam o seu patrimônio, que é mutável a cada operação ou situação relevante decorrente de sua atividade operacional. A dinâmica do patrimônio da empresa necessita ser apreendida em toda sua extensão, tendo em vista que aponta, por exemplo, quais foram às operações mais rentáveis e quais as decisões acertadamente tomadas. (FERREIRA; DUARTE, 2005).

A dinâmica dos fatos contábeis ocorre a cada transação ou fato relevante e respectivas alterações patrimoniais não podem ser apuradas de forma instantânea, pois o processo de formação econômica necessita de abordagem metódica e sistemática adequada que permita uma análise criteriosa do seu resultado.

Conclui-se, portanto, que a contabilidade interpretada como ciência social é responsável pelo acompanhamento da evolução econômica e patrimonial das empresas em determinado período.

Ferreira e Duarte (2005) esclarecem que em sua luta diária pela sobrevivência, a empresa mantém estreita relação de dependência com a informação resultante de suas atividades operacionais.

Ressaltando a importância das informações, Oliveira, D. P. R. (1999) categoricamente afirma que a informação é o dado trabalhado que permite ao executivo tomar decisões.

Um fator essencial a ser considerado, quanto ao fornecimento da informação contábil, é a análise dos benefícios e custos de gerá-la. Sendo que os benefícios que a informação irá proporcionar devem ser maiores que os custos para sua obtenção, caso contrário não deve ser gerado. Portanto, antes de solicitar a informação, o gestor deverá fazer uma ponderação entre os benefícios e custos que esta incorrerá. (LONGARAY; PORTON, 2006).

A informação contábil é ferramenta para a empresa e sustenta quando devidamente estruturada a gestão empresarial. Na verdade, a contabilidade nas empresas, atualmente está sendo fortemente impactada com a necessidade de relatar também o conjunto de atividades ou sequências de trabalho dentro de uma organização que agrega valor a empresa.

Oliveira, D. P. R. (1999, p. 37) discorrendo sobre a informação empresarial diz que:

A informação é o produto da análise dos dados existentes na empresa, devidamente registrados, classificados, organizados, relacionados e interpretados em um determinado contexto, para transmitir conhecimento e permitir a tomada de decisão de forma otimizada.

Ressalte-se que não é possível gerir uma empresa sem informações fidedignas, o que se mostra incompatível com o momento, tendo em vista a constante edição de normas contábeis que visam adequar ao padrão internacional. Sendo assim, para que o planejamento tributário se mostre efetivo é necessário ter informações que demonstrem a situação financeira e econômica da empresa.

Ainda, neste sentido, na percepção de Marion (1988), a contabilidade representa um instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou comunicados, que contribuem sobremaneira para tomada de decisões.

Cabe ressaltar que além de refletir a situação econômica da empresa, a informação contábil é o ponto de partida para implementar o planejamento tributário e, também serve como instrumento de mensuração de resultado após a implementação de práticas de planejamento tributário.

A produção de informações contábeis demanda a elaboração de escrituração contábil adequada às exigências estabelecidas em diversas legislações vigentes, tais como: legislação contábil e tributária, legislação comercial, civil e outras.

Referida exigência tem como premissa a necessidade de parâmetros para que o gestor da empresa reúna condições de após análise e comparação possa tomar a decisão mais assertiva sob o ponto de vista de oportunidades para maximizar resultados.

Sem a informação contábil o planejamento tributário será meramente empírico e o gestor nunca terá a certeza do resultado positivo do esforço despendido na racionalização da carga tributária. (FERREIRA; DUARTE, 2005)

Ferreira e Duarte (2005) também destacam que a informação contábil, por si só, não é instrumento capaz de racionalizar a carga tributária incidente sobre as operações realizadas pela empresa, porém é instrumento de controle e avaliação dos mecanismos e parâmetros sugeridos pelo planejamento tributário.

Por fim neste sentido, cumpre destacar o estudo intitulado de “**Relevância do uso das informações contábeis nos processos decisoriais**” elaborado pelos professores Longaray e Porton (2006), que em síntese abordou a intensidade de uso das informações geradas pela

contabilidade, mais especificamente por meio de relatórios e demonstrativos, nos processos decisoriais de empresas estabelecidas em *shopping center*.

Apesar de ter sido focado no segmento econômico de *shopping center* o estudo demonstra de forma bastante contundente a relevância das informações contábeis nas decisões.

2.6 DEFINIÇÕES E SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Para melhor entender a sistemática de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL é necessário apresentar alguns conceitos acerca da matéria. São contribuintes e, portanto, estão sujeitos ao pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País. Elas devem apurar o IRPJ e CSLL com base no lucro, que pode ser real, presumido ou arbitrado.

Para este trabalho foi examinado tão somente a apuração de IRPJ e CSLL com base no lucro real. A alíquota do IRPJ é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro apurado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 / mês.

A parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração se sujeita à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento).

A alíquota do adicional é única para todas as pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras, sociedades seguradoras e assemelhadas.

Já a CSLL tem alíquota de 9% (nove por cento) e também é calculada sobre o lucro apurado.

Como regime de apuração, o lucro real visa à determinação do IRPJ e CSLL a pagar pelas pessoas jurídicas partindo do lucro líquido, que em síntese corresponde à diferença entre as receitas e as despesas verificadas no período.

Conforme estabelece o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 30 (CPC, 2012), item 7 entende por Receita o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período

observado no curso das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu patrimônio líquido.

Despesa, por sua vez, representa a diminuição patrimonial provocada por um determinado evento.

O lucro líquido, necessariamente não é idêntico àquele estabelecido pelas normas fiscais, tendo em vista que o conceito de lucro para fins fiscais eventualmente se afasta do conceito contábil.

Nessas hipóteses, promove-se o ajuste do lucro líquido apurado (confronto entre receitas e despesas) ao lucro real conforme estabelece o artigo 247 do Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999 (BRASIL, 1999), conhecido como Regulamento do Imposto de Renda - RIR.

Referido ajuste é efetuado mediante a realização de adições previstas no artigo 249 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR, exclusões (artigo 250 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR) e compensações ao lucro líquido, conforme estabelece o artigo 42 da Lei nº. 8.981, de 20 de janeiro de 1995 (BRASIL, 1995b).

As adições e exclusões são necessárias, tendo em vista que os conceitos de despesas e receitas são diferentes para a esfera contábil e fiscal, pois na sistemática fiscal de apuração do lucro real, nem tudo que é considerado como despesa para fins contábeis é assim tratado para fins fiscais.

Desta forma, o lucro real para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e CSLL é encontrado a partir do seguinte confronto: Receitas Tributáveis (-) Despesas Dedutíveis. Após a aplicação das adições e exclusões previstas na legislação ao lucro líquido, o valor positivo resultante, denominado Lucro Real, será à base de cálculo para aplicação das alíquotas do IRPJ e CSLL.

QUADRO 3 - LUCRO PARA FINS FISCAIS

LUCRO PARA FINS FISCAIS Lucro Contábil (LAIR) x Lucro Real	
Lucro Real	= Lucro Contábil ajustado em conformidade com a legislação do Imposto de Renda
Lucro Real	=> Lucro antes do Imposto de Renda (LAIR) + Adições (-) Exclusões
Adições	=> Artigo 249 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR
Exclusões	=> Artigo 250 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR

Fonte: Do autor.

QUADRO 4 - LUCRO REAL E IRPJ/CSLL

LUCRO REAL E IRPJ/CSLL	
Lucro Contábil - LAIR	= Confronto de RECEITAS x DESPESAS
(+) Adições	=> Artigo 249 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR
(-) Exclusões	=> Artigo 250 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR
(-) Compensações	=> Artigo 42 da Lei nº. 8.981, de 20 de janeiro de 1.995
LUCRO REAL	= Base de cálculo de IRPJ e CSLL
IRPJ	= LUCRO REAL x Aliquota 15,00% e Adicional de 10,00%. = O Adicional de 10,00% incide sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 por mês.
CSLL	= LUCRO REAL x Aliquota 9,00%

Fonte: Do autor.

Finalmente, é importante esclarecer que as adições e exclusões são controladas ao final de todo período de apuração, no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, obrigatório a todas as empresas que apuram o imposto de renda pela sistemática do Lucro Real.

2.7 CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS RELACIONADAS COM O ESTUDO

Existem diversas práticas tributárias que podem impactar no resultado contábil das empresas, todavia, algumas práticas tributárias não são referenciadas nas notas explicativas das Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP), razão pela qual este estudo está restrito a identificação da adoção das seguintes práticas tributárias: (a) Incentivos Fiscais no âmbito Federal (IFF) e (b) Juros sobre Capital Próprio (JCP). Oportuno desta forma, examinar as principais características de cada prática tributária.

2.7.1 INCENTIVOS FISCAIS NO ÂMBITO FEDERAL (IFF)

Com relação a esta prática tributária é importante esclarecer que diante do escopo do estudo que está restrito aos impactos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL, não serão abordados aspectos relacionados aos incentivos fiscais regionais e de outros tributos federais.

Terão direito a estes incentivos somente as pessoas jurídicas que apurarem seu imposto de renda pelo lucro real.

Sendo assim, os incentivos fiscais que podem impactar o IRPJ e CSLL na sistemática de apuração do Lucro Real para as empresas são:

(i) Doações de caráter cultural e artístico (DCA)

A pessoa jurídica que efetuar doações ou patrocínios em favor de projetos culturais, desde que atendidas às condições do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 (BRASIL, 2006a), e da IN SE-MINC/SRF nº 1, de 1995 (BRASIL, 1995a), poderá deduzir do imposto devido o valor calculado deste incentivo, observando-se a base legal de concessão dos projetos e os limites legais estabelecidos, conforme a seguir:

a) Projetos aprovados nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313 (BRASIL, 1991b):

- 40% do somatório das doações;
- 30% do somatório dos patrocínios.

b) Projetos aprovados nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313 (BRASIL, 1991b):

- 100% do somatório das doações;
- 100% do somatório dos patrocínios.

A dedução do imposto de renda a este título não poderá exceder, isoladamente, a 4% do imposto de renda devido.

Além de observar o limite específico de cada incentivo, o total das deduções relativas aos incentivos em operações de caráter cultural e atividade audiovisual não poderá exceder a 4% do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995 (BRASIL, 1995c).

A pessoa jurídica que tiver projeto aprovado nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991 (BRASIL, 1991b), além de efetuar as deduções do imposto devido, conforme o item "a", não terá prejudicado o direito de deduzir o valor relativo às doações e/ou aos patrocínios como despesa operacional.

A pessoa jurídica que tiver projeto aprovado nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991 (BRASIL, 1991b), que fizer jus à dedução do imposto de renda, não poderá efetuar qualquer dedução do valor correspondente às doações ou patrocínios como despesa operacional.

(ii) Programa de Alimentação ao Trabalhador - (PAT)

A pessoa jurídica que tiver Programas de Alimentação ao Trabalhador aprovados pelo Ministério do Trabalho nos termos do Decreto nº 5, de 1991(BRASIL, 1991a), respeitado o limite estabelecido, poderá deduzir do imposto de renda o valor equivalente a 15% do total das despesas de custeio efetuadas no período de apuração.

Para a utilização do benefício, o custo máximo da refeição será de R\$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), no caso de o custo efetivo ter sido superior a esse valor. O valor mensal do benefício será calculado mediante a aplicação da alíquota do imposto sobre o resultado da multiplicação do número de refeições fornecidas em cada período de apuração, correspondente a 80% do custo efetivo de cada refeição.

No caso de o custo efetivo ser igual ou superior a R\$ 2,49 o valor mensal do benefício será calculado mediante a aplicação da alíquota do imposto sobre o resultado da multiplicação do número de refeições fornecidas, no período de apuração, pelo valor de R\$1,99 (um real e noventa e nove centavos), correspondente a 80% de R\$ 2,49.

A pessoa jurídica que estiver apurando lucro real anual considerará como valor do benefício o resultado da soma dos valores correspondentes aos meses do ano-calendário, observados os limites em relação ao imposto devido.

A dedução do imposto de renda a este título não poderá exceder, isoladamente, a 4% do imposto de renda devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995 (BRASIL, 1995c).

Para o cálculo do limite desta dedução deverá ser excluída, do imposto de renda devido, a parcela do imposto correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.430, de 1996, art. 16, § 4º) (BRASIL, 1996). Eventuais excessos podem ser transferidos para dedução nos dois anos-calendário subsequentes (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 582) (BRASIL, 1999). Observados o limite específico de cada incentivo e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995 (BRASIL, 1995c), o total das deduções do imposto, apurado no encerramento do período trimestral, anual (ajuste), ou no período correspondente ao balanço ou balancete de suspensão ou redução, relativas ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

(iii) Projetos vinculados a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDENE)

Nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 6.539 de 2008 (BRASIL, 2008), a pessoa jurídica que tenha instalado, ampliado, modernizado ou diversificado empreendimento industrial ou agrícola na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia -SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicional, calculados com base no lucro da exploração.

(iv) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA)

A pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido em cada período de apuração, o total das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais ou municipais, devidamente comprovados.

O limite máximo de dedução permitida é de 1% do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995 (BRASIL, 1995c).

A dedução do imposto relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não está submetida a limite global (Lei nº 9.532, de 1997, art. 6º, II;). (BRASIL, 1997).

Importante observar que nos termos do artigo 13, inciso VI da Lei nº 9.249/95 (BRASIL, 1995c), o valor correspondente às doações efetuadas não será dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, exceto as doações mencionadas no § 2º do referido dispositivo legal.

(v) Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA, aprovados a partir de 3 de junho de 1993

A pessoa jurídica titular de Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI ou Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA, nos termos do Decreto nº 949, de 1993 (BRASIL, 1993), poderá deduzir do imposto devido o valor equivalente ao resultado da aplicação da alíquota de 15% sobre o total dos dispêndios realizados em atividades de desenvolvimento tecnológico no período de apuração, observados os limites permitidos.

A dedução do imposto de renda a este título não poderá exceder, isoladamente, a 4% do imposto de renda devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995 (BRASIL, 1995c).

Observados o limite específico de cada incentivo e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995 (BRASIL, 1995c), o total das deduções do imposto devido relativas ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador e aos Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA não poderá exceder a 4% do imposto devido (Lei nº 9.532, de 1997, art. 6º, I e art. 81, II). (BRASIL, 1997).

Para os projetos aprovados até 03/06/1993, o limite individual de dedução é de 8% e o limite global de dedução, quando utilizado conjuntamente com o incentivo do Programa de Alimentação do Trabalhador é de 8%.

O eventual excesso poderá ser aproveitado em até dois anos-calendário subsequente ao período de apuração.

Os incentivos PDTI/PDTA, cujos projetos foram aprovados após 3 de junho de 1993, não poderão ser utilizados cumulativamente com outros da mesma natureza, previstos em lei anterior ou superveniente.

A partir de 1º de janeiro de 2006, as pessoas jurídicas não estão mais obrigadas a aprovarem seus Programas de Desenvolvimento tecnológico Industrial no órgão competente do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

(vi) Incentivo ao esporte (IE)

O incentivo ao esporte foi estabelecido pela Lei nº 11.438 de 2006 (BRASIL, 2006b), permite que patrocínios e doações para a realização de projetos desportivos e para desportivos sejam descontados do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas, em conformidade com os limites legais.

Para fins desse incentivo fiscal, entende-se por projeto desportivo o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto. O Decreto nº 6.180 de 2007 (BRASIL, 2007), regulamentou a aplicação da Lei nº 11.438 de 2006 (BRASIL, 2006b).

Na prática, podem ser descontados do Imposto de Renda devido os gastos realizados com projetos desportivos aprovados pelo Ministério do Esporte, observado o limite de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido com base no Lucro Real, no caso das pessoas jurídicas.

Este incentivo não concorre com os demais. Assim, as pessoas jurídicas poderão ter os aproveitamentos fiscais, em cada exercício social, com dedução no Imposto de Renda.

2.7.1.1 Pesquisas sobre Incentivos Fiscais no âmbito Federal (IFF)

Borges (2014), em sua tese de doutorado avaliou os impactos econômicos produzidos, na economia do Estado de Goiás, em decorrência dos incentivos fiscais concedidos no âmbito dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR, no período de 1995-2011, tendo sido constatado que a política de incentivos fiscais adotada pelo governo de Goiás, no âmbito dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR, contribuíram para o desenvolvimento Estado.

Zucchi (2013), em sua pesquisa de doutorado, examinou os fatores que influenciam a utilização da informação contábil no processo decisório das empresas especificamente relacionado à adesão aos incentivos fiscais estabelecidos no capítulo III da Lei 11.196/05, conhecida no ambiente tributário brasileiro como “Lei do Bem”.

Como resultado da base de dados obtida da pesquisa confirmado que há fatores indutores e inibidores no uso da informação contábil. Os fatores indutores identificados são dinamismo, heterogeneidade, hostilidade, rentabilidade, lucratividade, instrumentos gerenciais, escopo, agregação, relevância comparabilidade e confiabilidade. Os fatores inibidores são heterogeneidade, agregação e confiabilidade. A pesquisa contribuiu sob o de vista teórico para um melhor entendimento da realidade acerca do tema, permitindo que, na prática, gestores empresariais e governamentais atuem sobre fatores importantes que influenciam a efetividade de suas ações, mas que nem sempre são claramente percebidos no cotidiano da dinâmica empresarial.

Penna Junior (2012), em sua pesquisa avaliou se os incentivos fiscais estaduais relacionados ao ICMS influenciam na taxa tributária de IRPJ e CSLL das empresas incentivadas. O estudo investigou as demonstrações contábeis (DC) de empresas beneficiárias então beneficiárias de incentivos fiscais estaduais, e mensurou a Taxa Tributária Efetiva (*Effective Tax Rate- ETR*) das firmas, as quais foram comparadas e analisadas estatisticamente.

As análises indicaram que as empresas beneficiárias de incentivos fiscais estaduais relacionados ao ICMS enfrentaram, em todo período pesquisado, uma maior ETR, e que o incentivo fiscal estadual é uma variável que influencia positivamente a taxa tributária efetiva das empresas.

Kronbauer et al. (2011) avaliaram os benefícios que a concessão de incentivos fiscais pode trazer ao entorno social no qual se instalam empresas incentivadas. Esta avaliação se realiza a partir da análise do Índice de Custo-Benefício dos Incentivos Fiscais (ICBIF) calculado a partir da DVA.

Como resultado do estudo observou-se que as empresas incentivadas retornaram à sociedade local um valor adicionado superior ao investido pelo governo a título de incentivo fiscal. Os municípios onde estas empresas se instalaram, registraram um aumento de arrecadação, podendo-se relacionar à política de concessão de incentivos fiscais que atraíram a instalação das empresas objeto do estudo. Percebeu-se também, que as empresas possuem uma situação financeira e econômica estável, ou seja, empresas e municípios obtiveram benefícios com a política de concessão de incentivos fiscais.

Meireles (2008) não teve como objetivo observar a influência de incentivos fiscais na carga tributária das empresas, contudo o autor observou que apenas 0,7% das empresas brasileiras utilizaram algum incentivo fiscal para realização de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no período de 2001 a 2005. Essa não utilização pode ter sido em razão da falta de observação à legislação tributária que concede esses benefícios ou à burocracia envolvida no processo de concessão de incentivos fiscais.

Nascimento (2002) analisou o papel indutor dos incentivos fiscais ao capital (Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM) em combinação com outros fatores de produção no crescimento econômico da região Norte, no período 1964-2000.

Os resultados obtidos neste estudo mostram que, os incentivos fiscais ao capital em relação aos incentivos à produção (esquema da indústria da Zona Franca de Manaus -ZFM), tiveram efeitos modestos na expansão da indústria de transformação. Com exceção do crescimento da agropecuária, as modificações engendradas na estrutura industrial foram pouco expressivas nas áreas de maior abrangência do FINAM.

Avellar e Alves (2008), através de um exercício empírico de avaliação de um programa brasileiro de incentivos fiscais as atividades tecnológicas, o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI), concluíram que através dos resultados da

regressão que o fato da firma participar do programa PDTI determinou um aumento de 190% nos gastos com atividades tecnológicas, demonstrando, segundo os resultados obtidos após a aplicação dessa metodologia, que o programa PDTI conseguiu atingir o objetivo de aumentar os gastos em atividades tecnológicas das firmas beneficiárias.

2.7.2 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP)

A pessoa jurídica poderá deduzir os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata die*, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (Lei nº 9.249/95, artigo 9º). (BRASIL, 1995c).

Na visão de Pegas (2009), a legislação tributária regulamentou a remuneração do patrimônio líquido com a finalidade de compensar sob o ponto de vista financeiro, o fim da correção monetária do balanço, extinta na lei que criou o JCP.

Neste sentido, a finalidade do JCP é remunerar o capital investido pelos acionistas, em decorrência do tempo que ficou investido na empresa, razão pela qual, os juros sobre capital próprio devem ser reconhecidos no período que efetivamente será pago e não naquele que serviu de base para o seu cálculo.

O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Para efeito de cálculo do JCP deve ser considerado o mesmo da apuração do resultado da empresa, vale dizer, nas empresas com regime de tributação de lucro real anual, os juros serão calculados e pagos anualmente. Com relação às empresas com regime de tributação de lucro real trimestral, os juros serão calculados e pagos em períodos distintos, correspondentes aos respectivos trimestres.

Neste sentido, Pegas (2009) defende o entendimento de que nas empresas tributadas pelo lucro real anual, o resultado positivo do período não deve ser acrescido ao patrimônio líquido para efeito do cálculo dos juros sobre capital próprio. Portanto, caso a companhia decida proceder ao pagamento de JCP em dezembro de 2004, o patrimônio líquido utilizado para o cálculo será o do início do ano, ou seja, sem o resultado do período. Já as empresas tributadas pelo lucro real trimestral poderão considerar o PL do início do trimestre.

Desta forma, para efeito do cálculo dos juros, a base de cálculo, será o Patrimônio Líquido correspondente ao encerramento imediatamente anterior àquele da remuneração, não sendo considerado o valor da reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do IR e da CSLL, aplicando a taxa de juros a longo prazo - TJLP.

O montante dos juros remuneratórios do patrimônio líquido passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores:

- a) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou
- b) 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros, sem computar o resultado do período em curso.

Para os efeitos do limite referido no item I, o lucro líquido do exercício será aquele após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da dedução da provisão para o imposto de renda, sem computar, porém, os juros sobre o patrimônio líquido.

Pegas (2009), esclarece que “os juros sobre capital próprio podem ser calculados pela taxa que a empresa considerar conveniente para remunerar o capital colocado à sua disposição pelo seu titular ou pelos seus sócios ou acionistas, desde que não exceda à variação *pro rata* dia da TJLP”.

A TJLP *pro rata* dia é o indexador utilizado para o cálculo dos juros, sendo fixada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional ficando a critério do Banco Central do Brasil - BACEN a respectiva divulgação.

Encontrado o percentual da TJLP a ser aplicado nas contas do patrimônio líquido para obter o valor dos juros, devem-se observar os limites de dedutibilidade expressos no parágrafo 1º do art. 9º da Lei 9.249/95. (BRASIL, 1995c)

Os juros apurados serão tributados conforme determina o parágrafo 2º, art. 9º da Lei 9.249/95 (BRASIL, 1995c). O artigo 29 § 6º da Instrução Normativa SRF nº 11/96 (BRASIL, 1996), dispõe que os juros remuneratórios estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito.

Oportuno ressaltar que existe tratamento tributário e contábil diferenciado da empresa pagadora para os beneficiários dos rendimentos, todavia, este estudo tem como finalidade

mensurar tão somente os efeitos desta prática tributária nas empresas pagadoras, razão pela qual poderá haverá ônus tributário diferente dos resultados encontrados nesta pesquisa para beneficiários pessoa física e jurídica.

Desta forma, a opção de lançamento dos JCP deve ser analisada sob o conjunto que abrange a empresa pagadora e os sócios recebedores. Para isso, faz-se necessário que o planejamento tributário considere os interesses da empresa e dos sócios, a fim de avaliar qual a melhor opção para cada situação apresentada, entre empresa pagadora e os sócios pessoa física e jurídica.

2.7.2.1 Pesquisas sobre juros sobre capital próprio (JCP)

O estudo desenvolvido por Bisca et al. (2012), analisou o impacto tributário do pagamento de JCP, sob a ótica da empresa e beneficiários, tendo concluído que a empresa pagadora terá uma redução da carga tributária com a utilização dos JCP. O beneficiário pessoa física terão redução da carga tributária e uma parcela maior de remuneração. Em se tratando de beneficiário pessoa jurídica o estudo concluiu que haverá aumento da carga tributária por se tratar de rendimento tributável.

A pesquisa realizada por Libonati, Lagioia e Maciel (2008), procurou evidenciar a alternativa de remuneração aos acionistas das empresas tributadas pelo lucro real que proporcione redução da carga tributária para as mesmas, comparando o efeito fiscal resultante na distribuição de dividendos com aquele resultante do pagamento de juros sobre o capital próprio, considerando o tipo de beneficiário do rendimento.

Com base no resultado desta análise, a pesquisa concluiu que o pagamento de JCP constitui-se na melhor alternativa de remuneração, quando comparado a distribuição de dividendos, nos casos em que o beneficiário for pessoa física (incidindo ou não o adicional do IR na empresa remuneradora) e, pessoa jurídica na qual não incida o adicional do IR (sendo a empresa pagadora sujeita ao adicional), uma vez que em ambos os casos há economia tributária para a fonte pagadora dos rendimentos.

A pesquisa desenvolvida por Santos, A. (2007) analisou aproximadamente 3.000 empresas que atuam no território nacional e que apresentaram as seguintes características: a) tenham divulgado demonstrações contábeis através dos meios de comunicação ou apresentado, de forma espontânea, as demonstrações para a pesquisa de Melhores e Maiores,

independentemente da forma jurídica de constituição; b) estejam classificadas como empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços, não incluindo empresas do setor financeiro; c) empresas que adotam como forma de tributação o lucro real, uma vez que aquelas que utilizam outra forma de tributação não podem se valer da prerrogativa de considerar como despesas operacionais os valores pagos a título de JSCP.

Os resultados mostraram que, dentre as empresas pesquisadas, aproximadamente 42% delas têm utilizado a alternativa do pagamento ou crédito aos seus sócios e acionistas na forma de juros sobre o capital próprio. Também ficou constatado que a distribuição desses 42% de empresas é bastante equilibrada entre as empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços.

O grande desequilíbrio ficou por conta da segregação feita entre empresas com e sem ações na Bolsa. Enquanto de cada três empresas com ação na Bolsa duas pagam JCP, entre as que não têm ação na Bolsa de cada três apenas uma efetua o pagamento referido.

Oportuno esclarecer que a pesquisa desenvolvida por Santos, A. (2007) não teve por finalidade avaliar o impacto dos JCP sobre a carga tributária das empresas, todavia, serviu de suporte para observar a utilização desta prática tributária pelas empresas no Brasil.

Já a pesquisa desenvolvida por Petri et al. (2013), por meio de um estudo descritivo das empresas listadas no setor elétrico da BM&F Bovespa com Patrimônio Líquido (PL) superior a um milhão de reais e que se utilizam dos JCP como remuneração aos acionistas, buscou identificar esta redução de custo tributário através de pesquisa documental de caráter qualitativo e quantitativo. Os resultados demonstraram que houve redução do custo tributário na ordem de 34% do montante creditado aos acionistas sob a forma de JCP e de 8% do lucro líquido apurado, em média, pela amostra estudada.

Nos termos das pesquisas apresentadas anteriormente restou evidenciado a importância da prática tributária de JCP como forma de redução da carga tributária na tributação do lucro das empresas.

3 METODOLOGIA

Este trabalho foi realizado por meio de uma pesquisa em nível exploratório e teve como estratégia a pesquisa documental, quanto ao processo trata-se de pesquisa quantitativa.

Foi desenvolvido com o uso de pesquisa bibliográfica com a finalidade de trazer embasamento teórico conceitual das informações que serão obtidas pelas pesquisas.

Também será utilizado no presente estudo o referencial publicado sobre os temas relacionados à adoção de práticas tributárias referenciados no âmbito nacional e internacional em função das particularidades presentes na pesquisa.

No estudo também será realizado uma pesquisa empírica, consultando o banco de dados da Bovespa, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como os sítios das empresas incluídas no escopo da pesquisa previamente delimitado.

Os procedimentos para o levantamento de dados serão baseados em pesquisa bibliográfica, que conforme Raupp e Beuren (2006, p. 87) “abrange todo referencial já tornado público em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, dissertações, teses, entre outros”.

As informações obtidas na amostragem e aderentes ao estudo correspondem aos dados anuais do período de 2011 a 2013.

Não será necessário nenhum tipo de agrupamento em razão do grupo econômico, pois o estudo foi delimitado no segmento de consumo. O escopo da pesquisa também foi delimitado em práticas tributárias relacionadas aos tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL que são comuns a todas as atividades econômicas.

3.1 TÉCNICA DE PESQUISA

A técnica utilizada nesta pesquisa é do tipo indireta. Marconi e Lakatos (2007) esclarecem que é a fase da pesquisa realizada com intuito de recolher informações prévias sobre o campo de interesse. Acrescentam que o levantamento de dados primeiro passo de qualquer pesquisa científica é feito de duas maneiras: documental (ou de fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias).

Nessa pesquisa foram utilizadas as duas fontes, sendo que nas do tipo documental foram utilizados documentos oficiais, os quais segundo Marconi e Lakatos (2007) constituem geralmente a fonte mais fidedigna de dados.

Nas fontes secundárias ou pesquisa bibliográfica, foram utilizadas as publicações existentes e pertinentes ao assunto estudado e que segundo Marconi e Lakatos (2007) têm por finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

Para a realização desta pesquisa, foram coletadas informações das demonstrações contábeis (Demonstrações Financeiras Publicadas - DFP, Relatório sobre a revisão de informações trimestrais - ITR, Notas explicativas, Relatórios da Administração, etc.) com a finalidade de identificar a adoção de práticas tributárias.

Referidas informações, estão disponíveis nos sítios eletrônicos da BM&F Bovespa, Comissão de Valores Mobiliários - CVM e entidades pesquisadas, bem como veículos de publicação oficial e periódicos especializados.

Em seguida, foram elaboradas planilhas eletrônicas alimentadas com as informações coletadas.

Após a obtenção destas informações, os dados foram estruturados e analisados para à resolução do problema deste estudo.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população-alvo do estudo são as companhias abertas estabelecidas no Brasil do segmento de consumo e integrantes do Índice das Companhias com Governança Corporativa Diferenciada da BM&F Bovespa.

O motivo de escolha das empresas que compõem este índice, decorre do alto grau de implementação de boas práticas de governança corporativa adotado pelas empresas integrantes, bem como pela valorização de seus papéis no mercado.

É importante esclarecer que as instituições financeiras não integraram a amostra deste estudo, em virtude das características específicas de suas operações, razão pela qual foram excluídas da amostra.

O Índice das Companhias com Governança Corporativa Diferenciada, identificada pelo código **IGCX** no *home broker*, mede o desempenho das empresas que aderiram a níveis de auto regulação em governança corporativa, chamados de Níveis de Governança Corporativa Diferenciada da BM&F Bovespa. Conforme regras estabelecidas pela BM&F Bovespa para entrar no IGCX, a empresa precisa apresentar bons níveis de governança corporativa e fazer parte dos níveis **Novo Mercado**, **Nível 1** ou **Nível 2** após o primeiro pregão regular negociado nesta condição.

Uma vez a empresa tendo aderido aos Níveis 1 ou 2 da BM&F Bovespa, todos os tipos de ações de sua emissão participarão da carteira do índice, exceto se sua liquidez for considerada muito estreita.

A amostra consiste em examinar as informações correspondentes aos períodos de 2011 a 2013 do grupo de empresas do segmento de consumo participante do IGCX. O Índice das Companhias com Governança Corporativa Diferenciada - IGCX é composto por 170 empresas de diversos segmentos da economia sendo representado da seguinte forma:

TABELA 2 - QUANTIDADE DE EMPRESAS POR SEGMENTO - IGCX - BOVESPA (2015)

Composição do índice IGCX - BM&F Bovespa		
Segmento da economia	Qtde. de empresas	%
Financeiros e Outros	35	41,39
Consumo	42	22,18
Materiais Básicos	15	9,86
Utilidade Pública / Água Saneamento	18	7,33
Construção e Transporte	30	5,68
Diversos	8	5,48
Bens Industriais	13	5,23
Telecomunicação	2	1,73
Tec.Informação/Programas Serviços	3	0,97
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	2	0,10
Computadores e Equipamentos	2	0,07
Total	170	100,00

Fonte: Adaptado da BM&F Bovespa (2015)

Em conformidade com a Tabela 2 tem-se a quantidade de empresas por segmento da economia que compõem o IGCX - BM&F Bovespa, onde as empresas do segmento financeiro

que estão fora do escopo deste estudo, correspondem a 35 empresas na composição total do IGCX- BM&F Bovespa.

O segundo grande grupo de empresas que compõem o referido índice são as empresas do segmento de consumo que é o escopo deste estudo, o que representa 42 na composição total do IGCX- BM&F Bovespa. Desta forma, a amostra objeto do estudo está representada da seguinte maneira:

QUADRO 5 - EMPRESAS DO SEGMENTO DE CONSUMO QUE COMPÕEM O IGCX - BM&F BOVESPA (2015)

Ordem	Código	Ação
1	ABRE3	ABRIL EDUCA
2	ALPA4	ALPARGATAS
3	ARZZ3	AREZZO CO
4	BTOW3	B2W DIGITAL
5	BHGR3	BHG
6	BSEV3	BIOSEV
7	BPHA3	BR PHARMA
8	BRFS3	BRF SA
9	HGTX3	CIA HERING
10	CSAN3	COSAN
11	CVCB3	CVC BRASIL
12	DASA3	DASA
13	FLRY3	FLEURY
14	GRND3	GRENDENE
15	HYPE3	HYPERMARCAS
16	IMCH3	IMC HOLDINGS
17	JBSS3	JBS
18	LLIS3	LE LIS BLANC
19	AMAR3	LOJAS MARISA
20	LREN3	LOJAS RENNER
21	MDIA3	M.DIASBRANCO
22	MGLU3	MAGAZ LUIZA
23	MRFG3	MARFRIG
24	BEEF3	MINERVA
25	NATU3	NATURA
26	ODPV3	ODONTOPREV
27	OFSA3	OUROFINO S/A
28	PCAR4	P.ACUCAR.CBD
29	PFRM3	PROFARMA
30	QUAL3	QUALICORP
31	RADL3	RAIADROGASIL
32	RNAR3	RENAR
33	SMTO3	SAO MARTINHO
34	SLED4	SARAIVA LIVR
35	SLCE3	SLC AGRICOLA
36	TECN3	TECHNOS
37	TEMP3	TEMPO PART
38	TERI3	TEREOS
39	SHOW3	TIME FOR FUN
40	UCAS3	UNICASA
41	VAGR3	V-AGRO
42	VVAR11	VIAVAREJO

Fonte: Do autor.

QUADRO 6 - COMPOSIÇÃO DA AMOSTRA PESQUISADA POR ANO
Composição da amostra pesquisada
Empresas do segmento de consumo - Índice IBGX (2015)

Ordem	Código	Ação	2011	2012	2013
1	ABRE3	ABRIL EDUCA	x	x	x
2	ALPA4	ALPARGATAS	x	x	x
3	ARZZ3	AREZZO CO	x	x	x
4	BTOW3	B2W DIGITAL	x	x	x
5	BHGR3	BHG	x	x	x
6	BSEV3	BIOSEV	x	x	x
7	BPHA3	BR PHARMA	x	x	x
8	BRFS3	BRF SA	x	x	x
9	HGTX3	CIA HERING	x	x	x
10	CSAN3	COSAN	x	x	x
11	CVCB3	CVC BRASIL	(vide nota)	x	x
12	DASA3	DASA	x	x	x
13	FLRY3	FLEURY	x	x	x
14	GRND3	GRENDENE	x	x	x
15	HYPE3	HYPERMARCAS	x	x	x
16	IMCH3	IMC HOLDINGS	x	x	x
17	JBSS3	JBS	x	x	x
18	LLIS3	LE LIS BLANC	x	x	x
19	AMAR3	LOJAS MARISA	x	x	x
20	LREN3	LOJAS RENNER	x	x	x
21	MDIA3	M. DIASBRANCO	x	x	x
22	MGLU3	MAGAZ LUIZA	x	x	x
23	MFRG3	MARFRIG	x	x	x
24	BEEF3	MINERVA	x	x	x
25	NATU3	NATURA	x	x	x
26	ODPV3	ODONTOPREV	x	x	x
27	OFSA3	OUROFINO S/A	(vide nota)	(vide nota)	x
28	PCAR4	P.ACUCAR-CBD	x	x	x
29	PFRM3	PROFARMA	x	x	x
30	QUAL3	QUALICORP	x	x	x
31	RADL3	RAIADROGASIL	x	x	x
32	RNAR3	RENAR	x	x	x
33	SMT03	SAO MARTINHO	x	x	x
34	SLED4	SARAIVA LIVR	x	x	x
35	SLCE3	SLC AGRICOLA	x	x	x
36	TECN3	TECHNOS	x	x	x
37	TEMP3	TEMPO PART	x	x	x
38	TERI3	TEREOS	x	x	x
39	SHOW3	TIME FOR FUN	x	x	x
40	UCAS3	UNICASA	(vide nota)	x	x
41	VAGR3	V-AGRO	x	x	x
42	VVAR11	VIAVAREJO	x	x	x
Total da amostra			39	41	42

Nota: Não localizada informações financeiras em condições de realização de análise

Fonte: Do autor.

3.3 PROCEDIMENTO DE COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Para o desenvolvimento desta pesquisa foram coletadas informações das demonstrações contábeis (Demonstrações Financeiras Publicadas - DFP, Relatório sobre a revisão de informações trimestrais - ITR, Notas explicativas, Relatórios da Administração, etc.) com a finalidade de identificar a adoção de práticas tributárias.

A maior parte das informações foi coletada nas Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP), sendo certo que os demais documentos pesquisados foram utilizados subsidiariamente.

Desta forma para o desenvolvimento do estudo foram coletadas as seguintes informações Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP) e Notas Explicativas correspondentes ao período de 2011 a 2013:

(a) Alinhado ao item “a” do objetivo específico identificar a referência nas Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP) e Notas Explicativas acerca da adoção ou não adoção das seguintes práticas tributárias:

(a.1) Incentivos fiscais no âmbito Federal (IFF);

- Doações de caráter cultural e artístico (DCA);

- Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT);

- Projetos vinculados a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);

- Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA);

- Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA;

- Incentivo ao esporte (IE);

(a.2) Juros sobre capital próprio (JCP);

(b) Alinhado ao item “b” do objetivo específico a pesquisa analisou:

(b.1) quais empresas do grupo selecionado no período de 2011 a 2013 adotou ou não adotou as práticas tributárias mencionadas no item anterior;

(b.2) com base nos resultados obtidos no item anterior, foi apurada a proporção em relação à adesão por parte das empresas do segmento pesquisado;

(c) Alinhado ao item “c” do objetivo específico a pesquisa coletou das Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP) e Notas Explicativas:

(c.1) Valor da despesa corrente com IRPJ e CSLL (valores constantes da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE), sendo considerado para este efeito as informações relacionadas à empresa controladora quando aplicável;

(c.2) Valor correspondente às práticas tributárias (IFF e JCP) adotadas na apuração da base de cálculo do IRPJ e CSLL;

(d) Como resultado do objetivo geral foi analisado os efeitos decorrentes da adoção de práticas tributárias na tributação do lucro.

Consoante às disposições contidas na orientação do Comitê de Pronunciamento de Contabilidade - CPC 32 de 17 de julho de 2009 (CPC, 2009), algumas práticas tributárias devem necessariamente ser evidenciadas nas demonstrações financeiras.

Tendo como premissa de que referida orientação deve ser rigorosamente observada pelas empresas em suas Demonstrações Financeiras Publicadas, a ausência de evidenciação de informações relativas à tributação sobre o lucro constitui irregularidade, razão pela qual, a premissa adotada foi no sentido de que todas as demonstrações financeiras examinadas estão em harmonia com referida norma contábil.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DESCRITIVA

Para o desenvolvimento deste estudo foram analisadas 42 empresas e 122 Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP) no período correspondente de 2011 a 2013 conforme escopo definido.

Em relação às respostas aos itens específicos deste estudo ficou evidenciado que:

(i) Item “a” do objetivo específico:

Para resposta deste item somente serão apresentadas as práticas adotadas pelas empresas que fizeram esta opção, ficando, portanto, fora desta análise as empresas que não adotaram nenhuma prática tributária. Os resultados encontrados para o exercício de 2011 foram os seguintes:

QUADRO 7 - IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - 2011
Identificação das práticas tributárias
Exercício de 2011

Código IGCX	Empresa	Prática tributária identificada na DFP	Tipo de prática
ABRE3	ABRIL EDUCA	S	JCP
ALPA4	ALPARGATAS	S	JCP
ARZZ3	AREZZO CO	S	JCP
BRFS3	BRF SA	S	JCP
HGTX3	CIA HERING	S	IFF
DASA3	DASA	S	JCP
FLRY3	FLEURY	S	JCP
GRND3	GRENDENE	S	IFF
HYPE3	HYPERMARCAS	S	IFF
AMAR3	LOJAS MARISA	S	JCP
LREN3	LOJAS RENNER	S	JCP e IFF
MDIA3	M.DIASBRANCO	S	JCP
NATU3	NATURA	S	JCP e IFF
ODPV3	ODONTOPREV	S	JCP
RADL3	RAIADROGASIL	S	JCP
SMT03	SAO MARTINHO	S	JCP e IFF
SLED4	SARAIVA LIVR	S	JCP
TECN3	TECHNOS	S	IFF
SHOW3	TIME FOR FUN	S	IFF

Legenda:

S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo
JCP	Juros sobre Capital Próprio
IFF	Incentivo Fiscal Federal
JCP e IFF	Juros sobre Capital Próprio e Incentivo Fiscal Federal

Fonte: Do autor.

Analisando quais práticas tributárias foram adotadas pelas empresas pesquisadas no ano de 2011 ficou evidenciado que o pagamento de “juros sobre o capital próprio” foi à prática tributária de maior relevância, correspondendo a 57,89% de adesão no grupo de empresas. (Tabela 3)

TABELA 3 - IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS POR MAIOR RELEVÂNCIA - 2011

Identificação das práticas tributárias

Descrição		2011	%
S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	19	100,00
JCP	Juros sobre Capital Próprio	11	57,89
IFF	Incentivo Fiscal Federal	5	26,32
JCP e IFF	Juros sobre Capital Próprio e Incentivo Fiscal Federal	3	15,79

Fonte: Do autor.

Com relação ao ano de 2012 observa-se a mesma tendência conforme demonstrado abaixo:

QUADRO 8 - IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS NO ANO DE 2012

Código IG CX	Empresa	Prática tributária identificada na DFP	Tipo de prática
ALPA4	ALPARGATAS	S	JCP
ARZZ3	AREZZO CO	S	JCP
BRFS3	BRF SA	S	JCP
HGTX3	CIA HERING	S	JCP e IFF
CSAN3	COSAN	S	JCP
DASA3	DASA	S	JCP
FLRY3	FLEURY	S	JCP
GRND3	GRENDENE	S	IFF
AMAR3	LOJAS MARISA	S	JCP
LREN3	LOJAS RENNER	S	JCP e IFF
MDIA3	M.DIASBRANCO	S	JCP
NATU3	NATURA	S	JCP e IFF
ODPV3	ODONTOPREV	S	JCP
RADL3	RAIADROGASIL	S	JCP
SMTO3	SAO MARTINHO	S	JCP
SLED4	SARAIVA LIVR	S	JCP
TECN3	TECHNOS	S	IFF
UCAS3	UNICASA	S	JCP e IFF

Legenda:

S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo
JCP	Juros sobre Capital Próprio
IFF	Incentivo Fiscal Federal
JCP e IFF	Juros sobre Capital Próprio e Incentivo Fiscal Federal

Fonte: Do autor.

Para o ano de 2012 a adoção da prática tributária de pagamento de “juros sobre o capital próprio” foi ainda maior correspondendo a 66,67% de adesão no grupo (Tabela 4).

TABELA 4 - IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS POR MAIOR RELEVÂNCIA NO ANO DE 2012

Identificação das práticas tributárias

	Descrição	2012	%
S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	18	100,00
JCP	Juros sobre Capital Próprio	12	66,67
IFF	Incentivo Fiscal Federal	2	11,11
JCP e IFF	Juros sobre Capital Próprio e Incentivo Fiscal Federal	4	22,22

Fonte: Do autor.

Com relação ao ano de 2013 foi observado maior aceitação por parte das empresas na adoção de práticas tributárias relacionadas à utilização de incentivos fiscais federais em relação aos demais anos pesquisados (17,65%), todavia, ainda prevalece a prática tributária de pagamento de “juros sobre o capital próprio”, representando 47,06% de adesão no grupo. (Tabela 5).

QUADRO 9 - IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS NO ANO DE 2013

Código IGCX	Empresa	Prática tributária identificada na DFP	Tipo de prática
ALPA4	ALPARGATAS	S	JCP e IFF
ARZZ3	AREZZO CO	S	JCP e IFF
BRFS3	BRF SA	S	JCP
HGTX3	CIA HERING	S	JCP e IFF
CSAN3	COSAN	S	JCP
DASA3	DASA	S	JCP
GRND3	GRENDENE	S	IFF
LREN3	LOJAS RENNER	S	JCP e IFF
MDIA3	M.DIASBRANCO	S	JCP
NATU3	NATURA	S	JCP e IFF
ODPV3	ODONTOPREV	S	JCP
OFSA3	OUROFINO S/A	S	JCP
RADL3	RAIADROGASIL	S	JCP
SMT03	SÃO MARTINHO	S	IFF
SLED4	SARAIVA LIVR	S	JCP
TECN3	TECHNOS	S	IFF
UCAS3	UNICASA	S	JCP e IFF

Legenda:

S	Adotou a o menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo
JCP	Juros sobre Capital Próprio
IFF	Incentivo Fiscal Federal
JCP e IFF	Juros sobre Capital Próprio e Incentivo Fiscal Federal

Fonte: Do autor.

TABELA 5 - IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS POR MAIOR RELEVÂNCIA NO ANO DE 2013

Identificação das práticas tributárias

Descrição		2013	%
S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	17	100,00
JCP	Juros sobre Capital Próprio	8	47,06
IFF	Incentivo Fiscal Federal	3	17,65
JCP e IFF	Juros sobre Capital Próprio e Incentivo Fiscal Federal	6	35,29

Fonte: Do autor.

TABELA 6 - IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS – MÉDIA NO PERÍODO DE 2011 A 2013

Identificação das práticas tributárias - Média no período de 2011 a 2013

Descrição		2011	%	2012	%	2013	%	Média
S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	19	100,00	18	100,00	17	100,00	100,00
JCP	Juros sobre Capital Próprio	11	57,89	12	66,67	8	47,06	57,21
IFF	Incentivo Fiscal Federal	5	26,32	2	11,11	3	17,65	18,36
JCP e IFF	Juros sobre Capital Próprio e Incentivo Fiscal Federal	3	15,79	4	22,22	6	35,29	24,44

Fonte: Do autor.

No que diz respeito à adoção de desta prática tributária, ficou evidenciado que no período de 2011 a 2013, o pagamento de “juros sobre o capital próprio” foi à prática com maior adesão por parte das empresas pesquisadas.

Este fato pode ser justificado pelo duplo benefício que esta prática oferece: (a) necessidade de remunerar os acionistas e, (b) planejamento tributário com a finalidade de obter o benefício fiscal da dedutibilidade (art. 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.1995) (BRASIL, 1995c) dos valores despendidos a título de juros sobre capital próprio e com isso reduzir a carga tributária do IRPJ e CSLL.

Ressalte-se por oportuno que existe tratamento tributário e contábil diferenciado da empresa pagadora de JCP para os beneficiários pessoa física e jurídica dos rendimentos, sendo certo que este teve como finalidade mensurar tão somente os efeitos desta prática tributária nas empresas pagadoras de JCP, razão pela qual poderá haverá ônus tributário diferente dos resultados encontrados nesta pesquisa para beneficiários pessoa física e jurídica.

(ii) Item “b” do objetivo específico:

Foi evidenciado que no ano de 2011 em relação ao escopo do estudo a maior parte das empresas (48,72%) adotou ao menos uma das práticas tributárias (Tabela 7).

QUADRO 10 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE EMPRESAS QUE ADOTARAM OU NÃO ADOTARAM PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS EM 2011

**Análise das empresas que adotaram ou não adotaram práticas tributárias
Exercício de 2011**

Ordem	Código IGCX	Empresa	Prática tributária identificada na DFP
1	ABRE3	ABRIL EDUCA	S
2	ALPA4	ALPARGATAS	S
3	ARZZ3	AREZZO CO	S
4	BTOW3	B2W DIGITAL	N
5	BHGR3	BHG	N
6	BSEV3	BIOSEV	PA
7	BPHA3	BR PHARMA	N
8	BRFS3	BRF SA	S
9	HGTX3	CIA HERING	S
10	CSAN3	COSAN	N
11	DASA3	DASA	S
12	FLRY3	FLEURY	S
13	GRND3	GRENDENE	S
14	HYPE3	HYPERMARCAS	S
15	IMCH3	IMC HOLDINGS	N
16	JBSS3	JBS	N
17	LLIS3	LE LIS BLANC	N
18	AMAR3	LOJAS MARISA	S
19	LREN3	LOJAS RENNER	S
20	MDIA3	M.DIASBRANCO	S
21	MGLU3	MAGAZ LUIZA	N
22	MRFG3	MARFRIG	N/A
23	BEEF3	MINERVA	N/A
24	NATU3	NATURA	S
25	ODPV3	ODONTOPREV	S
26	PCAR4	P.ACUCAR-CBD	N
27	PFRM3	PROFARMA	N
28	QUAL3	QUALICORP	N
29	RADL3	RAIADROGASIL	S
30	RNAR3	RENAR	N/A
31	SMT03	SAO MARTINHO	S
32	SLED4	SARAIVA LIVR	S
33	SLCE3	SLC AGRICOLA	N
34	TECN3	TECHNOS	S
35	TEMP3	TEMPO PART	N/A
36	TERI3	TEREOS	N
37	SHOW3	TIME FOR FUN	S
38	VAGR3	V-AGRO	N
39	VVAR11	VIAVAREJO	N

Legenda:

S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo
N	Não adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo
PA	Prejudicada a análise por ausência de informações
N/A	Não aplicável por ausência de base tributável

Fonte: Do autor.

TABELA 7 - ANÁLISE DAS EMPRESAS QUE ADOTARAM OU NÃO ADOTARAM PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS NO ANO DE 2011

**Análise das empresas que adotaram ou não adotaram práticas tributárias
Exercício de 2011**

	Descrição	2011	%
S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	19	48,72
N	Não adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	15	38,46
PA	Prejudicada a análise por ausência de informações	1	2,56
N/A	Não aplicável por ausência de base tributável	4	10,26
Total de empresas no ano		39	100,00

Fonte: Do autor.

Para o ano de 2012 a situação se inverteu onde a maior parte das empresas (48,78%) não adotou ao menos uma das práticas tributárias (Tabela 8).

QUADRO 11 - - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE EMPRESAS QUE ADOTARAM OU NÃO ADOTARAM PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS EM 2012

Ordem	Código IGCX	Empresa	Prática tributária identificada na DFP
1	ABRE3	ABRIL EDUCA	PA
2	ALPA4	ALPARGATAS	S
3	ARZZ3	AREZZO CO	S
4	BTOW3	B2W DIGITAL	N
5	BHGR3	BHG	N
6	BSEV3	BIOSEV	N
7	BPHA3	BR PHARMA	N
8	BRFS3	BRF SA	S
9	HGTX3	CIA HERING	S
10	CSAN3	COSAN	S
11	CVCB3	CVC BRASIL	N
12	DASA3	DASA	S
13	FLRY3	FLEURY	S
14	GRND3	GRENDENE	S
15	HYPE3	HYPERMARCAS	N
16	IMCH3	IMC HOLDINGS	N
17	JBSS3	JBS	N
18	LLIS3	LE LIS BLANC	N
19	AMAR3	LOJAS MARISA	S
20	LREN3	LOJAS RENNER	S
21	MDIA3	M.DIASBRANCO	S
22	MGLU3	MAGAZ LUIZA	N
23	MRFG3	MARFRIG	N
24	BEEF3	MINERVA	N
25	NATU3	NATURA	S
26	ODPV3	ODONTOPREV	S
27	PCAR4	P.ACUCAR-CBD	N
28	PFRM3	PROFARMA	N
29	QUAL3	QUALICORP	N

Continua

Conclusão

Ordem	Código IG CX	Empresa	Prática tributária identificada na DFP
30	RADL3	RAIADROGASIL	S
31	RNAR3	RENAR	N/A
32	SMT03	SAO MARTINHO	S
33	SLED4	SARAIVA LIVR	S
34	SLCE3	SLC AGRICOLA	N
35	TECN3	TECHNOS	S
36	TEMP3	TEMPO PART	N/A
37	TERI3	TEREOS	N
38	SHOW3	TIME FOR FUN	N
39	UCAS3	UNICASA	S
40	VAGR3	V-AGRO	N
41	VVAR11	VIAVAREJO	N

Legenda:

S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo
N	Não adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo
PA	Prejudicada a análise por ausência de informações
N/A	Não aplicável por ausência de base tributável

Fonte: Do autor.

TABELA 8 - ANÁLISE DAS EMPRESAS QUE ADOTARAM OU NÃO ADOTARAM PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS NO ANO DE 2012

**Análise das empresas que adotaram ou não adotaram práticas tributárias
Exercício de 2012**

Descrição	2012	%
S Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	18	43,90
N Não adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	20	48,78
PA Prejudicada a análise por ausência de informações	1	2,44
N/A Não aplicável por ausência de base tributável	2	4,88
Total de empresas no ano	41	100,00

Fonte: Do autor.

Já com relação ao de 2013 a situação permaneceu idêntica ao exercício de 2012 onde a maior parte das empresas (54,76%) não adotaram ao menos uma das práticas tributárias (Tabela 9).

**QUADRO 12 - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE EMPRESAS QUE ADOTARAM OU NÃO
ADOTARAM PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS EM 2013**

Análise das empresas que adotaram ou não adotaram práticas tributárias
Exercício de 2013

Ordem	Código IGCX	Empresa	Prática tributária identificada na DFP
1	ABRE3	ABRIL EDUCA	N
2	ALPA4	ALPARGATAS	S
3	ARZZ3	AREZZO CO	S
4	BTOW3	B2W DIGITAL	N
5	BHGR3	BHG	N
6	BSEV3	BIOSEV	N
7	BPHA3	BR PHARMA	N
8	BRFS3	BRF SA	S
9	HGTX3	CIA HERING	S
10	CSAN3	COSAN	S
11	CVCB3	CVC BRASIL	N
12	DASA3	DASA	S
13	FLRY3	FLEURY	N
14	GRND3	GRENDENE	S
15	HYPE3	HYPERMARCAS	N
16	IMCH3	IMC HOLDINGS	N
17	JBSS3	JBS	N
18	LLIS3	LE LIS BLANC	N
19	AMAR3	LOJAS MARISA	N
20	LREN3	LOJAS RENNER	S
21	MDIA3	M.DIASBRANCO	S
22	MGLU3	MAGAZ LUIZA	N
23	MRFG3	MARFRIG	N
24	BEEF3	MINERVA	N/A
25	NATU3	NATURA	S
26	ODPV3	ODONTOPREV	S
27	OFSA3	OUROFINO S/A	S
28	PCAR4	P.ACUCAR-CBD	N
29	PFRM3	PROFARMA	N
30	QUAL3	QUALICORP	N
31	RADL3	RAIADROGASIL	S
32	RNAR3	RENAR	PA
33	SMT03	SAO MARTINHO	S
34	SLED4	SARAIVA LIVR	S
35	SLCE3	SLC AGRICOLA	N
36	TECN3	TECHNOS	S
37	TEMP3	TEMPO PART	N
38	TERI3	TEREOS	N
39	SHOW3	TIME FOR FUN	N
40	UCAS3	UNICASA	S
41	VAGR3	V-AGRO	N
42	VVAR11	VIAVAREJO	N

Legenda:

S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo
N	Não adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo
PA	Prejudicada a análise por ausência de informações
N/A	Não aplicável por ausência de base tributável

Fonte: Do autor.

TABELA 9 - ANÁLISE DAS EMPRESAS QUE ADOTARAM OU NÃO ADOTARAM PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS NO ANO DE 2013

**Análise das empresas que adotaram ou não adotaram práticas tributárias
Exercício de 2013**

Descrição		2013	%
S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	17	40,48
N	Não adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	23	54,76
PA	Prejudicada a análise por ausência de informações	1	2,38
N/A	Não aplicável por ausência de base tributável	1	2,38
Total de empresas no ano		42	100,00

Fonte: Do autor.

Analisando a média do período objeto do estudo restou evidenciado que 47,33%, correspondente a maior parte das empresas pesquisadas não adotaram práticas tributárias. (Tabela 10)

TABELA 10 - ANÁLISE DAS EMPRESAS QUE ADOTARAM OU NÃO ADOTARAM PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - MÉDIA 2011 A 2013

**Análise das empresas que adotaram ou não adotaram práticas tributárias
Média no período de 2011 a 2013**

Descrição		2011	%	2012	%	2013	%	Média
S	Adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	19	48,72	18	43,90	17	40,48	44,37
N	Não adotou ao menos uma das práticas tributárias elencadas no estudo	15	38,46	20	48,78	23	54,76	47,33
PA	Prejudicada a análise por ausência de informações	1	2,56	1	2,44	1	2,38	2,46
N/A	Não aplicável por ausência de base tributável	4	10,26	2	4,88	1	2,38	5,84
Total de empresas no ano		39		41		42		100,00

Fonte: Do autor.

Conforme demonstrado anteriormente, e como resultado da conclusão deste item, é possível afirmar que no período analisado a maior parte das empresas pesquisadas não adotaram práticas tributárias.

Os resultados encontrados por Soares (2008), nas 87 empresas paranaenses de capital fechado, evidenciaram 81,40% de empresas que escolheram utilizar práticas de gestão de tributos o que pode indicar um aspecto cultural tendo em vista que a pesquisa foi restrita a uma região geográfica, todavia, este indicativo deve ser melhor explorado em outros estudos.

Este resultado também está alinhado ao estudo de Aarbu e Mackie-Mason (2003), feito com empresas norueguesas, onde foi constatado que muitas empresas não têm a pretensão de utilizar todas as possibilidades de deduções permitidas na lei para fins fiscais.

(iii) Item “c” do objetivo específico:

Diante dos resultados encontrados e apresentados anteriormente conclui-se que os procedimentos contábeis adotados pelas empresas têm como fundamento uma intervenção direcionada com a finalidade de se obter algum ganho específico na elaboração das demonstrações financeiras, o qual neste estudo está relacionado a benefícios originários de práticas tributárias.

Importante ressaltar que é uma decisão que influencia o resultado do sistema contábil de forma particular, tanto que as escolhas podem variar de empresa para empresa. A variação advém do manuseio da contabilidade, mais exatamente, dos vazios nas normas, dos critérios escolhidos e acima de tudo pelas diferentes práticas contábeis que podem ser adotadas.

Cabello (2012) afirma que a TEC estuda justamente o como e o porquê das escolhas das práticas contábeis pelos indivíduos responsáveis, já que o órgão regulador permite, no contrato (legislação tributária e normas de contabilidade), várias práticas contábeis para tratar de um mesmo evento econômico.

Com a mesma linha de entendimento após a conclusão de pesquisa empírica Sweeney (1994) concluiu que os resultados evidenciam que as decisões dos gerentes são influenciadas por considerações de fluxo de caixa.

Oportuno também destacar que através de recente pesquisa realizada Cabello (2012) constatou-se que as empresas que adotam práticas tributárias podem ter ETR inferior à das que não adotam, consolidando cientificamente estas práticas tributárias até então consolidadas apenas pelo mercado.

Os resultados encontrados nesta pesquisa demonstram que apenas 47,33%, das empresas pesquisadas (Tabela 10) no período de 2011 a 2013 adotaram práticas tributárias e, portanto, apenas este contingente influenciou o resultado contábil ao utilizar as práticas tributárias.

4.2 EFEITOS DECORRENTES DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS NA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO

Os resultados encontrados no período analisado demonstram que as escolhas realizadas pelas empresas sobre as práticas tributárias elencadas nesta pesquisa (JCP e IFF) impactam a carga tributária de forma positiva no resultado contábil das empresas.

A análise foi segregada em conformidade com as práticas tributárias e será iniciada pelo JCP.

Neste sentido, os resultados encontrados nas empresas pesquisadas para o exercício de 2011 estão demonstrados da seguinte forma:

TABELA 11 - ANÁLISE DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO JCP NO ANO DE 2011

Análise dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias - JCP
Exercício de 2011

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	Valor do JCP	IRPJ - 25% Ajustado	CSLL - 9% Ajustado	IRPJ e CSLL Ajustado
ABRE3	ABRIL EDUCA	0	2.730	683	246	928
ALPA4	ALPARGATAS	23.009	26.724	6.681	2.405	32.095
ARZZ3	AREZZO CO	21.553	6.075	1.519	547	23.619
BRFS3	BRF SA	0	175.826	43.957	15.824	59.781
HGTX3	CIA HERING	100.395	10.558	2.640	950	103.985
DASA3	DASA	0	10.200	2.550	918	3.468
FLRY3	FLEURY	22.409	9.520	2.380	857	25.646
AMAR3	LOJAS MARISA	5.868	4.197	1.049	378	7.295
LREN3	LOJAS RENNER	135.469	25.992	6.498	2.339	144.306
MDIA3	M.DIASBRANCO	11.212	29.750	7.438	2.678	21.327
NATU3	NATURA	323.543	21.067	5.267	1.896	330.706
ODPV3	ODONTOPREV	33.645	13.758	3.440	1.238	38.323
RADL3	RAIADROGASIL	27.314	31.300	7.825	2.817	37.956
SMTO3	SAO MARTINHO	31.686	1.321	330	119	32.135
SLED4	SARAIVA LIVR	18.233	8.296	2.074	747	21.054

Valores expressos em milhões de reais

Fonte: Do autor.

TABELA 12 - ANÁLISE COMPARATIVA DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO JCP X SEM ADOÇÃO DO JCP NO ANO DE 2011

**Análise comparativa dos efeitos decorrentes da implementação de práticas
COM adoção do JCP x SEM adoção do JCP - Exercício de 2011**

Código IGEX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	IRPJ e CSLL Ajustado	Simulação da economia
ABRE3	ABRIL EDUCA	0	928	928
ALPA4	ALPARGATAS	23.009	32.095	9.086
ARZZ3	AREZZO CO	21.553	23.619	2.066
BRFS3	BRF SA	0	59.781	59.781
HGTX3	CIA HERING	100.395	103.985	3.590
DASA3	DASA	0	3.468	3.468
FLRY3	FLEURY	22.409	25.646	3.237
AMAR3	LOJAS MARISA	5.868	7.295	1.427
LREN3	LOJAS RENNER	135.469	144.306	8.837
MDIA3	M.DIASBRANCO	11.212	21.327	10.115
NATU3	NATURA	323.543	330.706	7.163
ODPV3	ODONTOPREV	33.645	38.323	4.678
RADL3	RAIADROGASIL	27.314	37.956	10.642
SMT03	SAO MARTINHO	31.686	32.135	449
SLED4	SARAIVA LIVR	18.233	21.054	2.821

Valores expressos em milhões de reais

Fonte: Do autor.

Para os exercícios de 2012 e 2013 os resultados encontrados nas empresas pesquisadas foram:

TABELA 13 - ANÁLISE DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO JCP NO ANO DE 2012

Análise dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias - COM adoção do JCP
Exercício de 2012

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	Valor do JCP	IRPJ - 25% Ajustado	CSLL - 9% Ajustado	IRPJ e CSLL Ajustado
ALPA4	ALPARGATAS	23.123	28.900	7.225	2.601	32.949
ARZZ3	AREZZO CO	28.141	7.395	1.849	666	30.655
BRFS3	BRF SA	716	93.415	23.354	8.407	32.477
HGTX3	CIA HERING	95.559	14.294	3.574	1.286	100.419
CSAN3	COSAN	210.993	17.000	4.250	1.530	216.773
DASA3	DASA	0	3.716	929	334	1.263
FLRY3	FLEURY	0	8.779	2.195	790	2.985
AMAR3	LOJAS MARISA	3.984	13.124	3.281	1.181	8.446
LREN3	LOJAS RENNER	165.172	27.676	6.919	2.491	174.582
MDIA3	M.DIASBRANCO	26.080	38.933	9.733	3.504	39.317
NATU3	NATURA	359.575	20.447	5.112	1.840	366.527
ODPV3	ODONTOPREV	43.446	11.099	2.775	999	47.220
RADL3	RAIADROGASIL	35.982	40.000	10.000	3.600	49.582
SMTO3	SAO MARTINHO	16.472	257	64	23	16.559
SLED4	SARAIVA LIVR	13.700	8.835	2.209	795	16.704
UCAS3	UNICASA	14.782	2.250	563	203	15.547

Valores expressos em milhões de reais

Fonte: Do autor.

TABELA 14 - ANÁLISE COMPARATIVA DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO JCP X SEM ADOÇÃO DO JCP NO ANO DE 2012

Análise comparativa dos efeitos decorrentes da implementação de práticas
COM adoção do JCP x SEM adoção do JCP - Exercício de 2012

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	IRPJ e CSLL Ajustado	Simulação da economia
ALPA4	ALPARGATAS	23.123	32.949	9.826
ARZZ3	AREZZO CO	28.141	30.655	2.514
BRFS3	BRF SA	716	32.477	31.761
HGTX3	CIA HERING	95.559	100.419	4.860
CSAN3	COSAN	210.993	216.773	5.780
DASA3	DASA	0	1.263	1.263
FLRY3	FLEURY	0	2.985	2.985
AMAR3	LOJAS MARISA	3.984	8.446	4.462
LREN3	LOJAS RENNER	165.172	174.582	9.410
MDIA3	M.DIASBRANCO	26.080	39.317	13.237
NATU3	NATURA	359.575	366.527	6.952
ODPV3	ODONTOPREV	43.446	47.220	3.774
RADL3	RAIADROGASIL	35.982	49.582	13.600
SMTO3	SAO MARTINHO	16.472	16.559	87
SLED4	SARAIVA LIVR	13.700	16.704	3.004
UCAS3	UNICASA	14.782	15.547	765

Valores expressos em milhões de reais

Fonte: Do autor.

TABELA 15 - ANÁLISE DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO JCP NO ANO DE 2013

Análise dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias - COM adoção do JCP
Exercício de 2013

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	Valor do JCP	IRPJ - 25% Ajustado	CSLL - 9% Ajustado	IRPJ e CSLL Ajustado
ALPA4	ALPARGATAS	31.815	28.934	7.234	2.604	41.653
ARZZ3	AREZZO CO	41.281	7.250	1.813	653	43.746
BRFS3	BRF SA	7.348	246.164	61.541	22.155	91.044
HGTX3	CIA HERING	116.240	13.096	3.274	1.179	120.693
CSAN3	COSAN	59.006	6.800	1.700	612	61.318
DASA3	DASA	0	1.274	319	115	433
LREN3	LOJAS RENNER	166.781	19.685	4.921	1.772	173.474
MDIA3	M.DIASBRANCO	11.489	39.872	9.968	3.588	25.045
NATU3	NATURA	306.286	16.783	4.196	1.510	311.992
ODPV3	ODONTOPREV	74.174	11.291	2.823	1.016	78.013
OFSA3	OUROFINO S/A	5.274	1.425	356	128	5.759
RADL3	RAIADROGASIL	38.402	38.900	9.725	3.501	51.628
SLED4	SARAIVA LIVR	5.301	8.339	2.085	751	8.136
UCAS3	UNICASA	4.694	1.626	407	146	5.247

Valores expressos em milhões de reais

Fonte: Do autor.

TABELA 16 - ANÁLISE COMPARATIVA DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO JCP X SEM ADOÇÃO DO JCP NO ANO DE 2013

Análise comparativa dos efeitos decorrentes da implementação de práticas
COM adoção do JCP x SEM adoção do JCP

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	IRPJ e CSLL Ajustado	Simulação da economia
ALPA4	ALPARGATAS	31.815	41.653	9.838
ARZZ3	AREZZO CO	41.281	43.746	2.465
BRFS3	BRF SA	7.348	91.044	83.696
HGTX3	CIA HERING	116.240	120.693	4.453
CSAN3	COSAN	59.006	61.318	2.312
DASA3	DASA	0	433	433
LREN3	LOJAS RENNER	166.781	173.474	6.693
MDIA3	M.DIASBRANCO	11.489	25.045	13.556
NATU3	NATURA	306.286	311.992	5.706
ODPV3	ODONTOPREV	74.174	78.013	3.839
OFSA3	OUROFINO S/A	5.274	5.759	485
RADL3	RAIADROGASIL	38.402	51.628	13.226
SLED4	SARAIVA LIVR	5.301	8.136	2.835
UCAS3	UNICASA	4.694	5.247	553

Valores expressos em milhões de reais

Fonte: Do autor.

Nas tabelas 11,13 e 15 foram analisados os efeitos da economia estimada com a adoção de prática tributária JCP, onde ao longo do período pesquisado foi possível identificar a assertividade da escolha contábil na utilização de práticas tributárias diante da economia tributária evidenciada.

Esse resultado está alinhado à pesquisa realizada por Dhaliwal e Wang (1992) onde foi evidenciado que as empresas norte-americanas utilizaram escolhas contábeis no resultado contábil para alteração da base de cálculo do imposto de renda visando reduzir a carga tributária dos tributos.

A pesquisa realizada por Cabello (2012) confirma a hipótese de que a utilização de práticas tributárias afeta a tributação do lucro, reduzindo a ETR e também está alinhada aos resultados encontrados nesta pesquisa.

Em síntese foi evidenciado que a adoção de JCP como prática tributária decorre de escolhas contábeis feitas a partir da legislação tributária e como resultado foi evidenciado a redução da carga tributária do IRPJ e CSLL (Tabelas 12, 14 e 16).

No que diz respeito às análises da adoção das práticas tributárias relacionadas ao IFF, é oportuno esclarecer que mesmo diante das disposições contidas na orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 32 de 17 de julho de 2009 (CPC, 2009), a qual estabelece que algumas práticas tributárias devem ser evidenciadas nas demonstrações financeiras. Nesta pesquisa, foi identificado que a maior parte das empresas pesquisadas faz referência ao termo “incentivo fiscal”, todavia, não menciona qual o tipo de incentivo utilizado, sendo, portanto, uma limitação do estudo neste aspecto.

Ressalte-se por oportuno, que não foi possível apurar o efeito do IFF denominado de Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT na tributação do lucro das empresas pesquisadas, tendo em vista a necessidade de examinar os controles internos das empresas para coletar as informações consideradas nos cálculos, sendo certo que nas demonstrações financeiras referidas informações não estão disponíveis, razão pela qual este IFF no desenvolvimento dos trabalhos não foi objeto de análise.

Com relação ao IFF, para o exercício de 2011, os resultados encontrados foram os seguintes:

TABELA 17 - ANÁLISE DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO IFF NO ANO DE 2011

Análise dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias - COM adoção de IFF
Exercício de 2011

Código IG CX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	Incentivo DCA	Incentivo SUDAM	Incentivo SUDENE	Incentivo PDTI	Incentivo PDTA	Incentivo IE	Despesa c/ IFF - ND	Incentivo IFF - ND
HGTX3	CIA HERING	100.395	0	0	0	0	0	0	10.021	3.407
GRND3	GRENDENE	44.986	0	0	0	0	0	0	60.456	20.555
HYPE3	HYPERMARCAS	120.133	0	0	0	0	0	0	576	196
NATU3	NATURA	323.543	0	0	0	0	0	0	6.582	2.238
SMTO3	SAO MARTINHO	31.686	0	0	0	0	0	0	0	0
TECN3	TECHNOS	5.993	0	0	0	0	0	0	13.792	4.689
SHOW3	TIME FOR FUN	38.400	0	0	0	0	0	0	131	45

Valores expressos em milhões de reais

DCA	Doação de caráter artístico
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
PDTI	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
PDTA	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário
IE	Incentivo ao Esporte
IFF - ND	Incentivo Fiscal Federal - Não discriminado

Fonte: Do autor.

TABELA 18 - ANÁLISE DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - SEM ADOÇÃO DO IFF NO ANO DE 2011

Análise dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias - SEM adoção de IFF
Exercício de 2011

Código IG CX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	Incentivo DCA	Incentivo SUDAM	Incentivo SUDENE	Incentivo PDTI	Incentivo PDTA	Incentivo IE	Despesa c/ IFF - ND	Incentivo IFF - ND	IRPJ e CSLL Ajustado
HGTX3	CIA HERING	100.395	0	0	0	0	0	0	10.021	3.407	103.802
GRND3	GRENDENE	44.986	0	0	0	0	0	0	60.456	20.555	65.541
HYPE3	HYPERMARCAS	120.133	0	0	0	0	0	0	576	196	120.329
NATU3	NATURA	323.543	0	0	0	0	0	0	6.582	2.238	325.781
SMTO3	SAO MARTINHO	41.307	0	0	0	0	0	0	994	338	41.645
TECN3	TECHNOS	5.993	0	0	0	0	0	0	13.792	4.689	10.682
SHOW3	TIME FOR FUN	38.400	0	0	0	0	0	0	131	45	38.445

Valores expressos em milhões de reais

DCA	Doação de caráter artístico
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
PDTI	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
PDTA	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário
IE	Incentivo ao Esporte
IFF - ND	Incentivo Fiscal Federal - Não discriminado

Fonte: Do autor.

TABELA 19 - MENSURAÇÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO IFF X SEM ADOÇÃO DO IFF NO ANO DE 2011

**Mensuração dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias
COM adoção de IFFx SEM adoção de IFF - Exercício de 2011**

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	IRPJ e CSLL Ajustado	Economia estimada	%
HGTX3	CIA HERING	100.395	103.802	3.407	3,39%
GRND3	GRENDENE	44.986	65.541	20.555	45,69%
HYPE3	HYPERMARCAS	120.133	120.329	196	0,16%
NATU3	NATURA	323.543	325.781	2.238	0,69%
SMT03	SAO MARTINHO	31.686	41.645	9.959	31,43%
TECN3	TECHNOS	5.993	10.682	4.689	78,25%
SHOW3	TIME FOR FUN	38.400	38.445	45	0,12%

Valores expressos em milhões de reais

Fonte: Do autor.

Note-se que para algumas empresas a adoção de prática tributária de IFF no ano de 2011, gerou impactos significativos. (Tabela 19)

Para os exercícios de 2012 e 2013 estão demonstrados da seguinte forma:

TABELA 20 - ANÁLISE DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO IFF NO ANO DE 2012

**Análise dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias - COM adoção de IFF
Exercício de 2012**

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	Incentivo DCA	Incentivo SUDAM	Incentivo SUDENE	Incentivo PDTI	Incentivo PDTA	Incentivo IE	Despesa c/ IFF - ND	Incentivo IFF - ND
ABRE3	ABRIL EDUCA	2.036	0	0	0	0	0	0	2	1
ALPA4	ALPARGATAS	23.123	0	0	0	0	0	0	14.153	4.812
HGTX3	CIA HERING	95.559	0	0	0	0	0	0	9.490	3.227
GRND3	GRENDENE	56.153	0	0	0	0	0	0	86.190	29.305
NATU3	NATURA	359.575	0	0	0	0	0	0	6.242	2.122
TECN3	TECHNOS	6.459	0	0	0	0	0	0	10.906	3.708

Valores expressos em milhões de reais

DCA	Doação de caráter artístico
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
PDTI	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
PDTA	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário
IE	Incentivo ao Esporte
IFF - ND	Incentivo Fiscal Federal - Não discriminado

Fonte: Do autor.

TABELA 21 - ANÁLISE DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - SEM ADOÇÃO DO IFF NO ANO DE 2012

Análise dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias - SEM adoção de IFF
Exercício de 2012

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	Incentivo DCA	Incentivo SUDAM	Incentivo SUDENE	Incentivo PDTI	Incentivo PDTA	Incentivo IE	Despesa c/ IFF - ND	Incentivo IFF - ND	IRPJ e CSLL Ajustado
ABRE3	ABRIL EDUCA	2.036	0	0	0	0	0	0	2	1	2.037
ALPA4	ALPARGATAS	23.123	0	0	0	0	0	0	14.153	4.812	27.935
HGTX3	CIA HERING	95.559	0	0	0	0	0	0	9.490	3.227	98.786
GRND3	GRENDENE	56.180	0	0	0	0	0	0	86.190	29.305	85.485
NATU3	NATURA	359.575	0	0	0	0	0	0	6.242	2.122	361.697
TECN3	TECHNOS	6.459	0	0	0	0	0	0	10.906	3.708	10.167

Valores expressos em milhões de reais

DCA	Doação de caráter artístico
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
PDTI	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
PDTA	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário
IE	Incentivo ao Esporte
IFF - ND	Incentivo Fiscal Federal - Não discriminado

Fonte: Do autor.

TABELA 22 - MENSURAÇÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO IFF X SEM ADOÇÃO DO IFF NO ANO DE 2012

Mensuração dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias
COM adoção de IFFx SEM adoção de IFF - Exercício de 2012

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	IRPJ e CSLL Ajustado	Economia estimada	%
ABRE3	ABRIL EDUCA	2.036	2.037	1	0,03%
ALPA4	ALPARGATAS	23.123	27.935	4.812	20,81%
HGTX3	CIA HERING	95.559	98.786	3.227	3,38%
GRND3	GRENDENE	56.153	85.485	29.332	52,24%
NATU3	NATURA	359.575	361.697	2.122	0,59%
TECN3	TECHNOS	6.459	10.167	3.708	57,41%

Valores expressos em milhões de reais

Fonte: Do autor.

No ano de 2012, a exemplo do que ocorreu em 2011, foi mantida a mesma tendência e para algumas empresas a adoção de prática tributária de IFF gerou impactos significativos. (Tabela 22)

TABELA 23 - ANÁLISE DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO IFF NO ANO DE 2013

Análise dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias - COM adoção de IFF
Exercício de 2013

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	Incentivo DCA	Incentivo SUDAM	Incentivo SUDENE	Incentivo PDTI	Incentivo PDTA	Incentivo IE	Despesa c/ IFF - ND	Incentivo IFF - ND
ALPA4	ALPARGATAS	31.815	0	0	0	0	0	0	12.896	4.385
ARZZ3	AREZZO CO	41.281	0	0	0	0	0	0	489	166
HGTX3	CIA HERING	116.240	0	0	0	0	0	0	12.985	4.415
GRND3	GRENDENE	56.541	0	0	0	0	0	0	4.371	1.486
NATU3	NATURA	306.286	0	0	0	0	0	0	8.218	2.794
SMT03	SAO MARTINHO	0	0	0	0	0	0	0	392	133
TECN3	TECHNOS	7.244	0	0	0	0	0	0	8.452	2.874

Valores expressos em milhões de reais

DCA	Doação de caráter artístico
PAT	Programa de Alimentação do Trabalhador
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
PDTI	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
PDTA	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário
IE	Incentivo ao Esporte
IFF - ND	Incentivo Fiscal Federal - Não discriminado

Fonte: Do autor.

TABELA 24 - ANÁLISE DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - SEM ADOÇÃO DO IFF NO ANO DE 2013

Análise dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias - SEM adoção de IFF
Exercício de 2013

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	Incentivo DCA	Incentivo SUDAM	Incentivo SUDENE	Incentivo PDTI	Incentivo PDTA	Incentivo IE	Despesa c/ IFF - ND	Incentivo IFF - ND	IRPJ e CSLL Ajustado
ALPA4	ALPARGATAS	31.815	0	0	0	0	0	0	12.896	4.385	36.200
ARZZ3	AREZZO CO	41.281	0	0	0	0	0	0	489	166	41.447
HGTX3	CIA HERING	116.240	0	0	0	0	0	0	12.985	4.415	120.655
GRND3	GRENDENE	56.541	0	0	0	0	0	0	4.371	1.486	58.027
NATU3	NATURA	306.286	0	0	0	0	0	0	8.218	2.794	309.080
SMT03	SAO MARTINHO	40.966	0	0	0	0	0	0	392	133	41.099
TECN3	TECHNOS	7.244	0	0	0	0	0	0	8.452	2.874	10.118

Valores expressos em milhões de reais

DCA	Doação de caráter artístico
PAT	Programa de Alimentação do Trabalhador
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
PDTI	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
PDTA	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário
IE	Incentivo ao Esporte
IFF - ND	Incentivo Fiscal Federal - Não discriminado

Fonte: Do autor.

TABELA 25 - MENSURAÇÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - COM ADOÇÃO DO IFF X SEM ADOÇÃO DO IFF NO ANO DE 2013

**Mensuração dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias
COM adoção de IFFx SEM adoção de IFF - Exercício de 2013**

Código IGCX	Empresa	Despesa IRPJ e CSLL	IRPJ e CSLL Ajustado	Economia estimada	%
ALPA4	ALPARGATAS	31.815	36.200	4.385	13,78%
ARZZ3	AREZZO CO	41.281	41.447	166	0,40%
HGTX3	CIA HERING	116.240	120.655	4.415	3,80%
GRND3	GRENDENE	56.541	58.027	1.486	2,63%
NATU3	NATURA	306.286	309.080	2.794	0,91%
SMT03	SAO MARTINHO	40.966	41.099	133	0,33%
TECN3	TECHNOS	7.244	10.118	2.874	39,67%

Valores expressos em milhões de reais

Fonte: Do autor.

TABELA 26 - ANÁLISE DOS EFEITOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS - IFF NO PERÍODO DE 2011 A 2013

**Análise dos efeitos decorrentes da implementação de práticas tributárias - IFF
Período de 2011 a 2013**

Código IGCX	Empresa	Economia estimada 2011	Economia estimada 2012	Economia estimada 2013	Média no período
ABRE3	ABRIL EDUCA	0,00%	0,03%	0,00%	0,03%
ALPA4	ALPARGATAS	0,00%	20,81%	13,78%	17,30%
ARZZ3	AREZZO CO	0,00%	0,00%	0,40%	0,40%
HGTX3	CIA HERING	3,39%	3,38%	3,80%	3,52%
GRND3	GRENDENE	45,69%	52,24%	2,63%	33,52%
HYPE3	HYPERMARCAS	0,16%	0,00%	0,00%	0,08%
NATU3	NATURA	0,69%	0,59%	0,91%	0,73%
SMT03	SAO MARTINHO	31,43%	0,00%	0,33%	15,88%
TECN3	TECHNOS	78,25%	57,41%	39,67%	58,44%
SHOW3	TIME FOR FUN	0,12%	0,00%	0,00%	0,12%

Fonte: Do autor.

Como resultado da análise deste item é possível concluir que no período de 2011 a 2013, todas as empresas que adotaram a prática tributária de IFF obtiveram redução da carga tributária na tributação do lucro. (Tabela 26)

5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Toda pesquisa possui limitações ligadas ao contexto em que foi realizada, sejam elas teóricas, metodológicas ou práticas. Com relação às limitações deste estudo, pode-se considerar que esta pesquisa restringiu-se a um determinado segmento da economia (consumo), fazendo com que os dados e a interpretação dos resultados sejam característicos de um comportamento deste segmento econômico.

Sugere-se que pesquisas desta mesma natureza sejam realizadas em outros segmentos, de modo a analisar diferentes comportamentos em relação aos demais segmentos da economia. Em estudos desta natureza, os resultados somente podem ser generalizados em relação aos fundamentos teóricos, mas não em relação à análise de dados e interpretações de resultados qualitativos e quantitativos.

Pela importância em termos tributários e pela abrangência, foi abordada somente a adoção de práticas tributárias relacionadas de tributos federais e especificamente o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL, utilizando critério específico para simplificação (tabulação de incentivos fiscais relacionados a estes tributos).

Os tributos estaduais principalmente o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), longe de serem menos importantes que os tributos federais, todavia, diante da guerra fiscal não foram objeto de estudo neste momento, restando sua análise para outra oportunidade de estudos.

Já no tocante aos tributos municipais especialmente o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), por sua característica de incidência somente para empresas prestadoras de serviço, sua especificidade e acima de tudo por características diferentes em cada município brasileiro, também não foram analisados.

A partir de análise prévia realizada nas Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP), constatou-se que não foi possível analisar os efeitos de todas as práticas tributárias, pois algumas não são referenciadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras.

Em decorrência desta limitação e, conforme disposições contidas na orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 32 de 17 de julho de 2009 (CPC, 2009), algumas práticas tributárias devem necessariamente ser evidenciadas nas demonstrações

financeiras, razão pela qual, o escopo da pesquisa se restringiu a identificação das seguintes práticas: (a) incentivos fiscais no âmbito federal e (b) juros sobre capital próprio.

Oportuno esclarecer que não foi realizado nenhum tipo de validação nas demonstrações financeiras apresentadas para verificar se há uniformidade na adoção dos padrões contábeis pelas empresas componentes da amostra, havendo possibilidade entre as empresas de adoção de padrões contábeis distintos.

Neste sentido, Gallo (2008, p. 133), preconiza que:

A teoria contábil e os princípios contábeis não eliminam a ocorrência de divergências em determinados pontos quanto às práticas adotadas na elaboração das demonstrações contábeis ao redor do mundo, tanto que, com o incremento da globalização que se encontra em ritmo acelerado no mundo dos negócios, vem-se procurando harmonizar os padrões contábeis na elaboração das demonstrações.

Mostra-se relevante também ponderar que para efeito deste estudo foram utilizados os valores da despesa de IRPJ e CSLL totais, evidenciados nas Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP), sendo certo que eventuais tributos diferidos computados no valor total podem eventualmente distorcer os resultados.

Oportuno enfatizar que existe tratamento tributário e contábil diferenciado da empresa pagadora de JCP para os beneficiários pessoa física e jurídica dos rendimentos. Este estudo teve como finalidade mensurar tão somente os efeitos desta prática tributária nas empresas pagadoras de JCP, razão pela qual poderá haverá ônus tributário diferente dos resultados encontrados nesta pesquisa para beneficiários pessoa física e jurídica.

Também não possível apurar o efeito do IFF denominado de Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT na tributação do lucro das empresas pesquisadas, tendo em vista a necessidade de se identificar a quantidade de refeições servidas no período. Para apuração deste efeito é necessário examinar os controles auxiliares das empresas para a evidenciação da quantidade considerada no cálculo, sendo certo que nas demonstrações financeiras examinadas não é possível coletar as informações por se tratar de controles internos.

De igual forma, também é importante ressaltar que este trabalho não teve por objetivo esgotar todas as questões debatidas, mas demonstrar que a adoção de práticas tributárias pode afetar a tributação do lucro das empresas.

Ressalte-se, por fim, que não é possível afirmar que o conjunto de empresas integrantes da amostra selecionada represente todo o universo das empresas que adotam práticas tributárias no Brasil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou os efeitos decorrentes da adoção de práticas tributárias na tributação do lucro evidenciadas em Demonstrações Financeiras Publicadas (DFP) e em conformidade com a legislação vigente.

Os resultados encontrados nesta pesquisa demonstram que apenas 44,37% das empresas pesquisadas no período de 2011 a 2013 adotaram práticas tributárias e com isso influenciaram o resultado contábil. (Tabela 10)

A prática tributária com maior adesão por parte das empresas pesquisadas foi o pagamento de “juros sobre o capital próprio” o que pode ser justificado em razão da redução da carga tributária de IRPJ e CSLL para a empresa pagadora, pois os valores despendidos são considerados como despesa dedutível. (Tabela 6)

A pesquisa constatou também que ao longo do período pesquisado, houve leve tendência de aumento das empresas pesquisadas na adesão de práticas tributárias relativas aos incentivos fiscais federais. (Tabela 6)

Também foram evidenciados que as empresas que adotaram práticas tributárias tiveram redução significativa na carga tributária do IRPJ e CSLL, independente do tipo de prática tributária adotada.

De igual forma, também restou evidenciado que as práticas tributárias também podem ser consolidadas sob o ponto de vista científico para fomentar a discussão teórica e prática acerca de seus respectivos efeitos no resultado contábil das empresas.

Diante dos resultados identificados é possível deduzir que a adoção de práticas tributárias na tributação do lucro pode ser o diferencial na temática que envolve a redução da carga tributária.

REFERÊNCIAS

- AARBU, K. O.; MACKIE-MASON, J. K. Explaining underutilization of tax depreciation deductions: empirical evidence from Norway. **International Tax and Public Finance**, [S.l.], v. 10, p. 229-257, 2003.
- AMARAL, G. L. **Seminário nacional de excelência na gestão tributária**. 18. ed. Curitiba: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT, 2007.
- AMARAL, G. S. **Elisão fiscal e norma geral antielisiva**. Porto Alegre: IOB Thomson, 2004.
- ARAÚJO, É. A.; AFONSO, J. R. R.; KHAIR, A. Carga tributária: mensuração e impacto sobre o crescimento. **Revista de Economia e Relações Internacionais**, São Paulo, v. 4, n. 7, p. 27-42, jul. 2005.
- AVELLAR, A. P. M.; ALVES, P. F. Avaliação de impacto de programas de incentivos fiscais à inovação: um estudo sobre os efeitos do PDTI no Brasil. **Revista EconomiA**, Brasília(DF), v. 9, n. 1, p. 143-164, jan./abr. 2008.
- BATISTA JÚNIOR, O. S. **O planejamento fiscal e a interpretação no direito tributário**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.
- BERTOLUCCI, A.V. **Quanto custa pagar tributos**. São Paulo: Atlas, 2003.
- BISCA, M. H. et al. Juros sobre capital próprio: uma análise sobre o impacto tributário para quem paga e para quem recebe. **Revista Científica Hermes**, São Paulo, v. 7, p. 74-89, 2012.
- BM&F BOVESPA. **Índice de ações com governança corporativa diferenciada – IGCX**. 2015. Disponível em:
<<http://www.bmfbovespa.com.br/indices/ResumoCarteiraTeorica.aspx?Indice=IGC&idioma=pt-br>>. Acesso em: 17 jan. 2015.
- BORGES, E. B. **Incentivos fiscais e desenvolvimento socioeconômico de Goiás: análise de impactos dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR (1995-2011)**. 2014. 285 f. Tese (Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Rio de Janeiro, 2014.
- BORGES, H. B. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BOWEN, R. M. et al. **Economic and industry determinants of accounting method choice**. Sept. 1999. University of Washington Business School, Seattle, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Decreto nº 5**, de 14 de janeiro de 1991a. Regulamenta a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. Que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0005.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Decreto nº 949**, de 5 de outubro de 1993. Regulamenta a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, que dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D949.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Decreto nº 3.000**, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Decreto nº 5.761**, de 27 de abril de 2006a. Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm#art55/>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Decreto nº 6.180**, de 3 de agosto de 2007. Regulamenta a Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Disponível em: <<http://www18.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2007/dec6180.htm>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Decreto nº 6.539**, de 18 de agosto de 2008. Estabelece critérios para o enquadramento de projeto de instalação, de diversificação ou modernização total, e de ampliação ou modernização parcial de empreendimento, para efeito de redução do imposto sobre a renda e adicional, calculados com base no lucro da exploração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6539.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Instrução Normativa MINC/SRF nº 01**, de 13 de junho de 1995a. Dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação a serem adotados na utilização dos

benefícios fiscais instituídos pela Lei nº 8.313, de 1991, alterada pela Lei 8.981, de 1995 e Medidas Provisórias nºs 998 e 1.003, de 1995. Disponível em: <<http://www18.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/Ant1997/1995/inMINCSRF0195.htm>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Município. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Lei nº 8.313**, de 23 de dezembro de 1991b. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm/>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Lei nº 8.981**, de 20 de janeiro de 1995b. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Lei nº 9.249**, de 26 dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Lei nº 9.430**, de 26 de dezembro de 1996b. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Lei nº 9.532**, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9532.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Lei nº 11.438**, de 29 de dezembro de 2006b. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. Ministério da Fazenda. **Carga tributária no Brasil 2012: análise por tributos e bases de incidência**. Dez. 2013. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudoTributarios/estatisticas/CTB2012.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. Ministério da Fazenda. **Carga tributária no Brasil 2013: análise por tributos e bases de incidência**. Dez. 2014. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2013.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

BUSHMAN, R. M. et al. Financial accounting information, organizational complexity and corporate governance systems. **Journal of Accounting and Economics**, New York, v. 37, n. 2, p. 167-201, 2004.

CABELLO, O. G. **Análise dos efeitos das práticas de tributação do lucro na effective/tax rate (ETR) das companhias abertas brasileiras**: uma abordagem da teoria das escolhas contábeis. São Paulo. 2012. 144 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade)- Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2012.

CHAVES, F. C. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. São Paulo: Atlas, 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento Técnico CPC 30**. Receitas. Brasília, de 19 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 32**. Tributos sobre o Lucro. Brasília, de 17 de julho de 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC n. 774**, de 16 de dezembro de 1994. Princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

DHALIWAL, D.; WANG, S. W. The effect of book income adjustment in the 1986 alternative minimum tax on corporate financial reporting. **Journal of Accounting and Economics**, Rochester, v. 15, n. 1, p. 7-26, Mar. 1992.

DÓRIA, A. R. S. **Elisão e evasão fiscal**. 2. ed. São Paulo: Bushatsky, 1977.

EIZIRIK, N. **A lei das S/A comentada**. São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. 2.

ESNOLDE, A. L. **Percepção dos controllers sobre a gestão tributária em empresas do Município de Bauru**. 2008. 131 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2008.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FERREIRA, A. H. S.; DUARTE, A. M. P. Planejamento tributário: Instrumento eficaz de gestão empresarial. **Qualit@s Revista Eletrônica**, Campina Grande, v. 4, n. 2, 2005. Disponível em: < <http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/52/43>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

FIELDS, T. D.; LYZ, T. Z.; VINCENT, L. Empirical research on accounting choice. *Journal of Accounting and Economics*, Rochester, v. 31, n. 1-3, p. 255-307, 2001.

FORMIGONI, H. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. São Paulo, 2008. 192 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis - Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2008.

GALLO, M. F. **A relevância da abordagem contábil na mensuração da carga tributária das empresas**. 2008. 407 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis - Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2008.

_____; PEREIRA, C. A.; LIMA, E. M. Mensuração da carga tributária efetiva: Existem Divergências entre os Enfoques Econômico e Contábil? In: Encontro da ANPAD, 30. 2006, Salvador/BA. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2006. CD-ROM.

GRECCO, M. A. **Planejamento fiscal e interpretação da lei tributária**. São Paulo: Dialética, 1998.

GUERREIRO, R. N. Planejamento tributário: os limites de licitude e de ilicitude. In: ROCHA, V. O. (Coord.). **Planejamento fiscal: teoria e prática**. São Paulo: Dialética, 1998. v. 2. p. 147-158.

HOLTHAUSEN, R. W., LEFTWICH, R. W. The economic consequences of accounting choice. *Journal of Accounting and Economics*, New York, v. 5, n. 2, p. 77-117, Aug. 1983.

IUDÍCIBUS, S.; LOPES, A. B. (Coord.). **Teoria avançada da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

PENNA JUNIOR, R. **A influência dos incentivos fiscais estaduais relacionados ao ICMS sobre a carga tributária de IRPJ e CSLL nas empresas incentivadas**. 2012. 60 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças – FUCAPE, Vitória, 2012.

KRONBAUER, C. A. et al. Relação custo-benefício dos incentivos fiscais: um estudo baseado na DVA de empresas calçadistas incentivadas. **ABCustos Associação Brasileira de Custos**, São Leopoldo, v. 6, n. 3, p. 1-22, set./dez. 2011.

LAGEMANN, E. Tributação ótima. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 403-426, 2004.

LATORRACA, N. Direito tributário: imposto de renda das empresas. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LIBONATI, J. J.; LAGIOIA, U. C. T.; MACIEL, C. V. Pagamento de juros sobre o capital próprio x distribuição de dividendos pela óptica tributária. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008, Gramado. **Anais eletrônicos...** [S.n.]: CBC, 2008. Disponível em: <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/113.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2015.

LONGARAY, A. A.; PORTON, R. A. B. Relevância do uso das informações contábeis nos processos decisórios. **Revista Angrad**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 4, p. 89-110, out./nov./dez. 2006.

MACIEL NETO, P. B. Direitos e deveres dos empresários e administradores. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, v. 4, n. 41, p. 36, 2000.

MAIA, L. G. et al. Custos de conformidade à tributação: uma análise da percepção de gestores e colaboradores em uma empresa estadual de saneamento. **ABCustos – Revista da Associação Brasileira de Custos**, São Leopoldo, v. 3, n. 3, p. 45-67, set./dez. 2008.

MALKOWSKI, A. **Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal**. São Paulo: LED - Editora de Direito, 2000.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamento de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARION, J. C. **Contabilidade empresarial**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1988.

MEIRELES, J. L. F. **Inovação tecnológica na indústria brasileira: investimento, financiamento e incentivo governamental**. São Carlos, 2008. 256 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia, Departamento de

Engenharia, Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, São Carlos, 2008.

MILLS, L. F. et al. Investments in tax planning. **The Journal of the American Taxation Association**, Sarasota, v. 20, n. 1, p. 1-20, Spring 1998.

NASCIMENTO, A. M.; REGINATO, L. (Org.). **Controladoria**: um enfoque na eficácia organizacional. São Paulo: Atlas, 2007.

NASCIMENTO, L. R. C. Incentivos fiscais ao capital e crescimento econômico na região Norte. 2002. 186 f. Tese (Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

FLÁVIO NETO, L. **Teorias do abuso no planejamento tributário**. 2011. 42 f. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Financeiro) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2011.

NOGUEIRA, R. B. **Curso de direito tributário**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

OLIVEIRA, D. P. R. **Sistemas de informações gerenciais**: estratégicas, táticas, operacionais. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de contabilidade tributária**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PEGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária**. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2009.

PEIXOTO, M. M. (Coord.). **Planejamento tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

PETRI, S. M. et al. Juros sobre capital próprio: estratégia de redução de tributos sobre o lucro das empresas do setor elétrico da BM&F BOVESPA. **Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí – REAVI**, Ibirama, v. 2, n. 2, p. 137-148, dez. 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.udesc.br/index.php/reavi/article/view/4064>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

PLESKO, G. A. An evaluation of alternative measures of corporate tax rates. **Journal of Accounting and Economics**, Rochester, v. 35, n. 2, p. 201-226, June 2003.

POHLMANN, M. C. **Contribuição ao estudo da classificação interdisciplinar da pesquisa tributária e do impacto da tributação na estrutura de capital das empresas no Brasil**. 2005. 322 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis - Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de

Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2005.

_____; IUDÍCIBUS, S. **Tributação e política tributária**: uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Atlas, 2006.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006. p. 76-97.

SAGAZ, F. R. **A contribuição da controladoria na coordenação da gestão tributária em operações de compras**. 2009. 143 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) -Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2009.

SAKAMOTO, P. Y.; BASSOLI, M. K. Os limites constitucionais ao planejamento tributário. **Revista Científica Scientia Iuris**, Londrina, v. 9, p. 253-272, 2005.

SANTOS, A. Quem está pagando juros sobre o capital próprio no Brasil? **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 18, n. esp., p. 33-44, jun. 2007.

SANTOS, S. L. S. **Reforma tributária e reflexo nas finanças públicas estaduais**: o caso do Estado de Sergipe. 2013. 171f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2013.

SHACKELFORD, D. A.; SHEVLIN, T. Empirical tax research in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, Rochester, v. 31, p. 321-387, 2001.

SILLOS, L. A. **Planejamento tributário**: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2005.

SOARES, M. J. **Gestão tributária**: um estudo sobre a prática de planejamento tributário adotada por indústrias paranaenses. 2008. 208 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2008.

SOUSA, C. B.; BATISTA, D. G.; ANDRADE; N. A. A contabilidade como instrumento de controle para gestão. **Pensamento Contábil**, Belo Horizonte, v. 4, n. 4, p. 25-31, abr. 2005.

SWEENEY, A. P. Debt-Covenant violations and managers' accounting responses. **Journal of Accounting and Economics**, Rochester, v. 17, n. 3, p. 281-308, May 1994.

TEIXEIRA, P. H.; ZANLUCA, J. C. **Manual prático de gestão tributária nas empresas**. Curitiba: Portal Tributário Editora: Maph Editora, 2008.

TORRES, H. **Direito tributário internacional**: planejamento tributário e operações transacionais. São Paulo: RT, 2001.

YOUNG, L. H. B. **Planejamento tributário**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

WATTS, R. L.; ZIMMERMAN, J. L. **Positive accounting theory**. New Jersey: Prentice Hall, 1986.

ZUCCHI, A. L. **Utilização da informação contábil na adesão aos incentivos fiscais de inovação tecnológica estabelecidos pela Lei 11.196/05**. 2013. 255 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis - Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2013.